



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Arquivo M1

----- **ACTA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO:**-----

----- No dia vinte e oito de Abril do ano de mil novecentos e noventa e oito, nesta Cidade, de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala das Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Senhores: Eng.º António Jorge Nunes, Presidente, Dr. Luis Manuel Madureira Afonso, Dra. Alice Filomena Roque Ferreira de Sousa Borges, Superintendente Fernando Manuel Garcia Freixo, Dr. Humberto Francisco da Rocha e Dr. Vitor Fernando da Silva Simões Alves, Vereadores, a fim de se realizar a décima terceira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.-----

----- Também estiveram presentes para secretariar a Reunião, os Chefes de Repartição: António Eugénio Gonçalves Mota, Manuel António Chumbo, e a Chefe de Secção Maria Aida Terrão Carvalho Vaz.-----

----- Eram nove horas e trinta minutos, quando o Sr. Presidente declarou aberta a Reunião.-----

----- **JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS:**— O Sr. Vereador Dr. Maurício António Vaz, informou telefonicamente de que não podia estar presente na Reunião, por motivo da sua vida profissional.-----

----- Mais, pelo Sr. Vereador Dr. Humberto Rocha, foi dado conhecimento, que por motivos de ordem profissional, não poderá estar presente na próxima reunião.-----

----- Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes justificar as referidas faltas.-----

----- **FÉRIAS DO EXECUTIVO:**— O Sr. Vereador Superintendente Fernando Freixo, informou que vai entrar de férias nos dias 08 a 14 de Maio.-----

----- Tomado conhecimento.-----

----- **1.- ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DE 1998:**— Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.-----

----- A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida acta.-----

Antônio M

(Acta n° 13/98 de 28/04)

----- **2.- LEGISLAÇÃO:-** Pela Chefe de Repartição de Expediente Geral, foi dado conhecimento da publicação da seguinte legislação:-----

----- Despacho Normativo n° 28/98, de 14 de Abril, que estabelece regras sobre o processamento dos subsídios concedidos ao abrigo do programa "Sedes de Juntas de Freguesia", e;-----

----- Decreto-Lei n° 101/98, de 21 de Abril, que altera o Decreto-Lei n° 259/95, de 30 de Setembro (estabelece novas condições de realização das feiras e mercados grossistas).-----

----- Tomado conhecimento.-----

----- **3.- PROJECTOS "ESCOLA ISOLADA" E "DO LONGE FAZER PERTO":**

----- Pela Sra. Vereadora Dra. Alice Borges, foram presentes dois projectos do ICE (Instituto das Comunidades Educativas), acima referidos que visam respectivamente, ajudar a dar corpo a projectos educativos integrados de diferentes comunidades, facilitando a intercomunicação e interacção entre elas, criando assim uma rede de interajuda e cooperação e visa reagir ao isolamento dos professores, superando progressivamente os seus efeitos sem acentuar o isolamento e o empobrecimento patrimonial das comunidades - e se não mesmo combatendo esse isolamento.-----

----- Mais, foi criado um projecto denominado "Do Longe Fazer Perto ...", do Nucleo do Nordeste Transmontano, formado pelas escolas do Ensino Básico:- n° 1 de Vinhais, n° 2 de Macedo de Cavaleiros e n° 3 de Bragança, que visam:-----

----- a) Promover a comunicação de alunos e professores das três escolas do Núcleo;-----

----- b) Fomentar trocas entre os alunos das escolas envolvidas;-----

----- c) Enriquecer a prática da correspondência escolar;-----

----- d) Explorar diferentes formas de comunicação;-----

----- e) Despertar o interesse da criança pelo trabalho de pesquisa;-----

----- f) Utilizar novas tecnologias;-----

----- g) Contribuir para o conhecimento mútuo das diferentes realidades locais, e;-----

----- h) Responsabilizar a comunidade na dinâmica da escola;-----

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, conceder todo o apoio em termos logísticos aos referidos projectos.-----



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Humberto M
2

(Acta n° 13/98 de 28/04)

---- Por se verificar urgência das deliberações imediatas, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos do artigo 19° do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n° 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n° 6/96, de 31 de Janeiro, incluir nesta Reunião os seguintes assuntos:-----

---- **4.- DESLOCAÇÕES E AJUDAS DE CUSTO AO SR. VEREADOR DR. HUMBERTO FRANCISCO DA ROCHA:-**

O Sr. Vereador, Dr. Humberto Rocha, na sequência das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal, em suas Reuniões de 17 de Fevereiro e 10 de Março, fornece para apreciação os seguintes elementos:-----

---- 1.- Durante o mês de Janeiro, gozou período de férias;--

---- 2.- Em Fevereiro foi colocado em desempenho de funções na Zona do Jogo de Espinho (Casino de Espinho).-----

---- 3.- Em Março, Abril e até 28 de Maio, encontra-se a desempenhar funções na zona de Jogo da Póvoa de Varzim (Casino da Póvoa de Varzim).-----

---- Quanto à sua residência, deu ao executivo a seguinte informação:-----

---- a) Durante o período de férias - Paradinha Velha - 5315-Santa Comba de Rossas (dia 05/01/98, entrou de férias até 04/02/98);-----

---- b) Durante o período de colocação em Espinho, reside no Aparta-Hotel Sol Verde (dias 05/02/98, até 28/02/98);-----

---- c) Durante o período de colocação na Póvoa de Varzim, (dias 28/02/98, até 28/05/98), passou a residir na Praça João XXIII, n° 554 - 4° - Esq.;-----

---- De seguida o Sr. Vereador ausentou-se da sala para que a Câmara Municipal se pudesse pronunciar sobre o assunto.-----

---- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, solicitar parecer ao Consultor Jurídico, para uma melhor análise.-----

---- **5.- FESTAS DA CIDADE /98:-** Presente o ofício da ACIB- Associação Comercial e Industrial de Bragança, dando conhecimento da impossibilidade da colaboração na organização das Festas da Cidade/98.-----

---- Face ao exposto e por proposta do Sr. Presidente, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, dos membros presentes, assumir a organização das Festas da Cidade/98, em colaboração com as Juntas de Freguesia da Sé e Santa Maria, com um Orçamento de cerca de 20 000 contos.-----

REG



REPARTIÇÃO DE PESSOAL

REUNIÃO ORDINÁRIA A REALIZADA NO DIA, 28 DE ABRIL DE 1998

ACTA N.13/98

----- 1.- **ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES:-** Presente o of.n.1104, de 16 de Março do Instituto Politécnico de Bragança- Escola Superior de Tecnologia e Gestão, manifestando interesse na contratação, para o 2.Semestre do presente ano lectivo, do Eng. Civil, António Manuel Diz Pereira Subtil, Chefe da Divisão de Recursos Endógenos, desta Câmara Municipal, para o exercício de docência na área científica de Construções Cíveis e Planeamento.-----

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, retirar o assunto, devendo o referido Chefe de Divisão, declarar por escrito que não está a acumular funções docentes em outros estabelecimentos de ensino.-----

----- 2.- **CONTRATAÇÃO EM REGIME DE AVENÇA DE UM TÉCNICO LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA APOIO NA ÁREA DO DESPORTO:-**

----- Presente o Caderno de Encargos relativo à contratação em Regime de Avença de um Técnico Superior com Licenciatura em Educação Física, para prestar todo o apoio necessário ao planeamento gestão e direcção de projectos de desenvolvimento desportivo a levar a cabo por esta Autarquia.-----

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o Caderno de Encargos.-----

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, e de acordo com o art. 7. do Decreto-Lei n. 409/91, de 17 de Outubro, que aplica à Administração Local o disposto no Decreto-Lei n. 427/87, de 7 de Dezembro, conjugado com a alínea d) do n. 1, do art. 32. e n. 7 do art. 31. do Decreto-Lei n. 55/95, de 29 de Março, na redacção do Decreto-Lei n. 80/96, de 21 de Junho, proceder ao ajuste directo para a prestação dos referidos serviços, devendo ser consultados pelo menos dois prestadores.-----

----- Por se verificar urgência de deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos do artigo 19. do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n. 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.6/96, de 31 de Janeiro incluir nesta Reunião os seguintes assuntos:



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Subscrever
-2-
4

---- 3.- **NOMEAÇÃO DO DIRECTOR DO AERÓDROMO MUNICIPAL:**- Pelo Senhor Presidente foi dado conhecimento que procedeu à substituição do Director do Aeródromo Municipal, cargo que vinha a ser desempenhado pelo Sr. Professor Nuno Augusto Lopes Vicente.-----

---- Para ocupar o referido cargo nomeou o Sr. João Batista Pereira Rodrigues, Funcionário Público, e como Director Substituto o Sr. Serafim da Circunsição Pereira Pires, Técnico de Electrónica, ambos com conhecimentos para o exercício do referido cargo.-----

---- Destas nomeações foi dado conhecimento à Direcção Geral da Aeronáutica Civil e à ANA - Aeroportos e Navegação Aérea.-

---- Tomado conhecimento.-----

----4.- **CONTRATO EM REGIME DE AVENÇA COMO DIRECTOR DO AERÓDROMO:**- Foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, efectuar um contrato de avença, por ajuste directo, nos termos do artigo 7. do Decreto-Lei n. 409/91, de 17 de Outubro que aplica à Administração Local o disposto no Decreto-Lei n. 427/87, de 7 de Dezembro, conjugado com o alínea d) do n. 1 do artigo 32. e n. 6 do artigo 31. do Decreto-Lei n. 55/91, de 29 de Março, na redacção do Decreto-Lei n. 80/96, de 21 de Junho, para a prestação do serviço de Assessoria Técnica na área de Gestão do Aeródromo, com o Senhor João Batista Pereira Rodrigues e no valor mensal de 30.000\$00, com início em 1 de Junho e duração de um ano renovável.-----



REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA DIA 28 DE ABRIL DE 1998

ACTA

REPARTIÇÃO FINANCEIRA

----- **SUBSÍDIOS/COMPARTICIPAÇÃO:** Foi deliberado por unanimidade dos membros presentes, atribuir os seguintes subsídios/comparticipações: -----

----- Associação para o Desenvolvimento dos Concelhos da Raia Nordestina. ----- 4 803 000\$00
----- Comissão de Festas do Hospital Distrital de Bragança. ----- 50 000\$00
----- Grupo Etnográfico e Desportivo de Varge. --- 49 000\$00
----- Liga de Ostomizados de Portugal. ----- 30 000\$00
----- Pioneiros de Bragança Futsal Clube. ----- 2 500 000\$00

----- **RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA:** Presente o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 27.04.98, que apresenta os seguintes saldos: -----

----- Operações Orçamentais: ----- 30 953 316\$00
----- Operações de Tesouraria: ----- 76 753 072\$50
----- Tomado conhecimento. -----

----- **EXECUÇÃO FISCAL:** foi presente um requerimento de Amílcar Augusto Fernandes Jornal, solicitando ao Sr. Presidente da Câmara para subdividir a dívida de 500 000\$00 (Quinhentos mil escudos) em seis prestações. -----

----- Deliberado por unanimidade dos membros presentes, autorizar o pagamento em prestações, de acordo com o solicitado. -----

----- **FILANDORRA - TEATRO DO NORDESTE:** Presente um ofício número 060/01.09, datado 98.01.28 da Filandorra solicitando o pagamento do duodécimo de Janeiro relativo a subvenção anual acordada. -----

----- Foi deliberado por unanimidade, dos membros presentes denunciar o Protocolo por incumprimento da Companhia de Teatro, a partir de 01.01.98 inclusivé. Mais foi deliberado comunicar à companhia, salvo esteja interessada, convido, convidada a apresentar um Plano de Acção devidamente estruturado e quantificado para análise. -----

----- **ACIB - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BRAGANÇA - DÍVIDA:** Pelo Sr. Presidente foi entregue aos Srs. Vereadores cópia do processo sobre a dívida para análise e posterior discussão e votação. -----

----- Tomado conhecimento. -----

----- **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nr. 3 DO ORÇAMENTO ORDINÁRIO MUNICIPAL PARA O ANO ECONÓMICO DE 1998:-** Presente a proposta no. 3 de alteração ao Orçamento Municipal para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 128 500 contos e reforços de igual importância. -----



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Alfredo M
6

(Acta No.13/98 de 28.04)

----- **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nr.3 AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL PARA O ANO ECONÓMICO DE 1998:-** Presente a proposta no. 3 de alteração ao Plano de Actividades para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 175 000 contos e reforços de igual importância. -----

----- Deliberado, aprová-las, com quatro votos a favor, respectivamente do Sr. Presidente e Srs. Vereadores Dr. Luís Manuel Madureira Afonso, Dra. Alice Filomena Roque Ferreira de Sousa Borges e Superintendente Fernando Manuel Garcia Freixo e duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Humberto Francisco da Rocha e Dr. Vitor Fernando da Silva Simões Alves.-----

----- **AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS:** Presentes as requisições números 1265 à 1352/98, ambas inclusivé, que totalizam a importância de 3 231 028\$00 (três milhões duzentos e trinta e um mil e vinte e oito escudos), com excepção dos números 1308, 1309, 1310, 1312, 1337, 1338, 1339, 1340, 1341 e 1342, que se referem a processos de despesa da Secção de Contabilidade.---

----- Foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, autorizar o pagamento das respectivas despesas.-----

CONCURSOS:-----

----- **AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS;** -----

----- **AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DIVERSOS ÁGUAS;** -----

----- **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SECRETARIA;** -----

----- Presentes, para adjudicação, os processos de concurso supracitados, dado não ter havido reclamações no período de audiência prévia, conforme dispõe o art. 67. do Dec. Lei 55/95 de 29 de Março.-----

----- Deliberado, por unanimidade dos membros presentes, adjudicar o material às firmas de acordo com o relatório e mapa comparativo, elaborados pela Comissão de Análise, previamente nomeada.-----

----- **AQUISIÇÃO DE TINTAS E DERIVADOS;** -----

----- Acompanhados de um relatório e mapa comparativo, elaborados pela Comissão Análise, previamente nomeada, presente novamente, para intenção de adjudicação, o processo de concurso supracitado.-----

----- A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade dos membros presentes, manifestar a intenção de adjudicar o material às firmas indicadas no relatório e mapa comparativo, elaborados pela Comissão de Análise.-----

----- **AQUISIÇÃO DE EMULSÃO BETUMINOSA;** -----

----- **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REPARAÇÃO BOMBAS DE ÁGUA;** -----

----- **AQUISIÇÃO DE CABOS ELÉCTRICOS;** -----

----- Presentes para abertura, nos termos do art. 57. do já citado diploma os processos de concurso supramencionados.-----

----- A Comissão de Abertura, previamente nomeada, procedeu à abertura e verificação dos documentos exigidos, conforme preceituam os artigos 58. -----

CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANCA-PRESIDENTE DA CAMARA
 ORCAMENTO DE GESPESA
 PROPOSTA DE ALTERACAO AO ORCAMENTO MUNICIPAL PARA O ANO DE 1998
 (Nos termos de artigo 31 e 32 do Dec. Lei N. 341/85 de 21 de Julho)
 PROPOSTA N. 3

Antonio F. C.

CONTRAPARTIDAS - ANULACOES (TOTAIS E PARCIAIS) E OUTRAS			REFORCOS E INSCRICOES		
CLASSIFICACAO	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	IMPORTANCIAS	CLASSIFICACAO	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	IMPORTANCIAS
ORG. ECONOMICA			ORG. ECONOMICA		
0103 0901	ORGAOS DA AUTARQUIA - TERRENOS	37,000,00000	0103 090604	ORGAOS DA AUTARQUIA - OUTROS	3,000,00000
0103 090201	ORGAOS DA AUTARQUIA - CONSTRUCAO	4,000,00000	0301 090401	DIVISAO DE OBRAS - VIADUTOS, ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	125,500,00000
0103 100302	ORGAOS DA AUTARQUIA - INSTITUICOES	2,000,00000			
0301 090301	DIVISAO DE OBRAS - INSTALACOES DE SERVICOS	3,500,00000			128,500,00000
0301 090305	DIVISAO DE OBRAS - ESCOLAS	10,000,00000			
0301 090402	DIVISAO DE OBRAS - ESGOTOS	2,000,00000			
0301 090405	DIVISAO DE OBRAS - INSTALACOES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	6,000,00000	EXTENSO : CENTO E VINTE E OITO MILHOES, QUINHENTOS MIL ESCUDOS		
0301 090407	DIVISAO DE OBRAS - VIACAO RURAL	1,000,00000			
0301 090411	DIVISAO DE OBRAS - OUTROS	43,000,00000			
0401 090402	DIVISAO DE SANEAMENTO BASICO - ESGOTOS	2,000,00000			
0402 090404	DIVISAO DE DEFESA DO AMBIENTE - PARQUES E JARDINS	3,000,00000			
0402 090601	DIVISAO DE DEFESA DO AMBIENTE - LIMPEZA	3,000,00000			
0404 090411	DIVISAO DE RECURSOS ENDOGENOS - OUTROS	10,000,00000			
		128,500,00000			
EXTENSO : CENTO E VINTE E OITO MILHOES, QUINHENTOS MIL ESCUDOS					

Em ____ de ____ de ____

O Presidente da Camara, _____

Aprovada em reuniao de 98/05/05
 O Presidente, *Antonio F. C.*



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

16
M. Santos

ACTA N.13/98 DE 28 DE ABRIL DE 1998

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO

--1.-TARIFÁRIO PARA ANO 1999/2000.-----

--Pelo Chefe de Divisão de Saneamento Básico é remetido a Reunião de Câmara, para aprovação, o novo tarifário para os anos 1999/2000, e que se transcreve:-----

-----TABELA - ANO 1999/2000-----

-----Consumo Doméstico-----

----- 0 a 5m3	70\$00/m3	-----
----- 6 a 15m3	125\$00/m3	-----
----- A partir de 16m3	270\$00/m3	-----

----- Consumo Comercial e Industrial -----

----- 0 a 50m3	150\$00/m3	-----
----- A partir de 50m3	270\$00/m3	-----

----- Estado e Entidades Públicas -----

----- Escalão único	270\$00/m3	-----
---------------------	------------	-------

Instituições de Utilidade Pública, Solidariedade Social e Igrejas.-----

----- Escalão único	100\$00/m3	-----
---------------------	------------	-------

----- Q.D.S. - Quota de Disponibilidade do Serviço -----

----- Ligações Definitivas -----

----- 15 mm	500\$00	-----
----- 20 mm	750\$00	-----
----- 25 mm	1 250\$00	-----
----- 32 mm	1 500\$00	-----
----- 40 mm	2 000\$00	-----
----- 50 mm	2 750\$00	-----
----- A partir de 50 mm	3 000\$00	-----

----- Ligações Provisórias -----

----- 15 mm	1 500\$00	-----
----- 20 mm	3 000\$00	-----
----- 25 mm	5 000\$00	-----
----- A partir de 25 mm	7 500\$00	-----

--Propõe ainda, o Chefe de Divisão de Saneamento Básico que, o consumo doméstico, fora do perímetro urbano da cidade de Bragança, seja gratuito até ao consumo mensal de 10 m3, a



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature

partir do qual será aplicado o tarifário único para o Concelho de Bragança.-----

----Após análise e discussão, foi deliberado, com quatro votos a favor dos Senhores Presidente e Vereadores Luis Manuel Madureira Afonso, Alice Filomena Roque Ferreira de Sousa Borges e Fernando Manuel Garcia Freixo; e duas abstenções dos Senhores Vereadores Humberto Francisco da Rocha e Víctor Fernando da Silva Simões Alves, aprovar o novo tarifário a aplicar ao abastecimento de água do Concelho de Bragança, para o ano 1999/2000.-----

--2.-PROJECTO DE REGULAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONCELHO DE BRAGANÇA.-----

-----Pelo Chefe de Divisão de Saneamento Básico é enviado à Reunião de Câmara, para análise e aprovação, o Projecto de Regulamento de Abastecimento de Água do Concelho de Bragança, que se anexa e faz parte integrante da presente Ordem de Trabalhos.-----

----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido Regulamento, bem como, nos termos do art. 118 do Código do Procedimento Administrativo, submeter o mesmo à apreciação pública e recolha de sugestões.-----

--3.-PROJECTO DE REGULAMENTO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DO CONCELHO DE BRAGANÇA.-----

-----Pelo Chefe de Divisão de Saneamento Básico é enviado à Reunião de Câmara, para análise e aprovação, o Projecto de Regulamento do Serviço de Saneamento do Concelho de Bragança, que se anexa e faz parte integrante da presente Ordem de Trabalhos.-----

----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido Regulamento, bem como nos termos do art. 118 do Código do Procedimento Administrativo, submeter o mesmo à apreciação pública e recolha de sugestões.-----

--4.-AQUISIÇÃO DE DEPÓSITO DE ÁGUA.-----

-----Pelo Chefe de Divisão de Saneamento Básico é enviado à Reunião de Câmara uma informação, solicitando autorização para se proceder à aquisição de um depósito de água, em fibra de vidro para Vale de Lamas, com uma capacidade de 50 m³, e solicitando ainda que o reservatório actualmente em serviço naquela localidade, com a capacidade de 30 m³, seja reinstalado na aldeia de Carragosa.-----

----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, proceder ao ajuste directo, de acordo com o estabelecido na alínea d) do n.1, do art. 32, conjugado com o n.7 do art.31, do Decreto-Lei n.55/95, de 29 de Março, com a redacção do Decreto-Lei n.80/96, de 21 de Junho, devendo ser consultados pelo menos dois fornecedores.-----



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

*Autuopu*¹⁸

DIVISÃO DE DEFESA DO AMBIENTE

--1.-FEIRA DAS CANTARINHAS:-----

-----Pelo Chefe de Divisão de Defesa do Ambiente, é apresentado a Reunião de Câmara e a pedido dos Vendedores/Comerciantes, para que no dia 3 de Maio/98, o Mercado Municipal esteja aberto ao público, por se tratar de um dia significativo em termos de "mercado" e integrado na Feira das Cantarinhas.

----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a abertura do Mercado Municipal no dia 3 de Maio próximo, devendo, para o efeito, ser dada a publicidade necessária.-----

--Por se verificar a urgência de deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos do art. 19 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n. 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.6/96 de 31 de Janeiro, incluir nesta reunião o seguinte assunto:-----

-- MODERNIZAÇÃO DA TAÇA CAVALEIRO FERREIRA:-----

-Pelo Chefe de Divisão de Defesa do Ambiente são apresentados, para apreciação e aprovação o caderno de encargos e programa de concurso, referentes ao concurso limitado, sem apresentação de candidaturas, para o projecto de "Modernização da Taça Cavaleiro Ferreira".-----

----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o caderno de encargos e programa de concurso, bem como autorizar a abertura de concurso limitado, sem apresentação de candidaturas, nos termos da alínea c) do n.1, do art. 32, conjugado com o n.4, do art. 31, do Decreto-Lei n. 55/95, de 29 de Março, com a redacção do Decreto-Lei n. 80/96, de 21 de Junho.-----

DIVISÃO DE RECURSOS ENDÓGENOS

--Por se verificar a urgência de deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos do art.19 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n. 6/96, de 31 de Janeiro, incluir nesta reunião o seguinte assunto:-----

--LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO - BR.FUNDO FOMENTO HABITAÇÃO, BR.CÔXA E BR.MÃE D'ÁGUA:-----

--Pelo Chefe de Divisão de Recursos Endógenos, foi dado conhecimento da necessidade de se proceder ao levantamento topográfico dos Bairros de Fundo de Fomento de Habitação, Côxa e Mãe D'água, pelo que se propõe o ajuste directo, nos termos



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature and date 19

da alínea d) do n.1, do art.32, conjugado com o n. 6 do art.31, do Decreto-Lei n.55/95, de 29 de Março, com a redacção do Decreto-Lei n.80/96, de 21 de Junho, ao topógrafo Benigno Manuel Martins Ramos, pelo valor de 480.000\$00, acrescido de I.V.A.-----

----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, efectuar o ajuste directo, do referido levantamento topográfico, ao topógrafo Benigno Manuel Martins Ramos, pelo valor proposto.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
DIVISÃO E SANEAMENTO BÁSICO

**Projecto de Regulamento de Abastecimento
de Água do Concelho de Bragança**

Preâmbulo

O Regulamento de Abastecimento de Água do Concelho de Bragança vigora desde 16 de Fevereiro de 1992. Toma-se necessário proceder a alguns ajustamentos necessários, respeitadores dos condicionalismos impostos pelo Decreto-Lei nº 207/94, de 6 de Agosto, e do Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23 de Agosto, que actualizam a legislação em matéria de distribuição de água, disciplinando e orientando as actividades de concepção, projecto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais.

O presente projecto de Regulamento foi elaborado com fundamento no nº 7 do artigo 115º e no artigo 242º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e na alínea a) do nº 1 e no nº 2 do artigo 12º da Lei nº 1/87, de 6 de Janeiro.

Foi utilizada a competência prevista na alínea a) do nº 3 do artigo 51º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, na redacção da Lei nº 18/91, de 12 de Junho, para a elaboração do projecto de Regulamento.

Propõe-se a aprovação, em projecto, do Regulamento de Abastecimento de Água do Concelho de Bragança e a sua publicação, para apreciação pública e recolha de sugestões, para o seu enriquecimento e aperfeiçoamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Aprovação

Para os efeitos do disposto no nº 7 do artigo 115º e com fundamento no disposto no artigo 242º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e nas alíneas a) e l) do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 100/84, com a redacção dada pela Lei nº 18/91, de 12 de Junho, e no nº 2 do artigo 32º do Decreto-Lei nº 207/94, de 6 de Agosto, é aprovado o Regulamento de Abastecimento de Água do Concelho de Bragança.

Artigo 2º

Âmbito de fornecimento

1 - A Câmara Municipal de Bragança, como entidade gestora, à frente designada por EG, fornecerá na área do concelho de Bragança água potável para consumo doméstico, comercial, industrial, público ou outro.

2 - O abastecimento de água às indústrias não alimentares e a instalações com finalidade de rega agrícola fica condicionado à existência de reservas que não ponham em causa o consumo da população e dos serviços de saúde.

3 - A EG poderá fornecer água, fora da sua área de intervenção, mediante prévio acordo entre as partes interessadas.

4 - A água será fornecida ininterruptamente de dia e de noite, excepto por razões de obras programadas ou em casos fortuitos ou de força maior, não tendo os consumidores nestes casos direito a qualquer indemnização.

Artigo 3º

Concepção e projecto

1 - É da responsabilidade da EG promover a elaboração dos estudos e projectos necessários à concepção, à expansão ou à remodelação do sistema.

2 - É da responsabilidade dos respectivos promotores a elaboração dos projectos e execução de obras respeitantes a infra-estruturas de loteamentos, nos termos aplicáveis do presente regulamento, que serão submetidos à apreciação da EG.

21
Antonio

Artigo 4º

Obrigatoriedade de ligação

1 - Dentro da área abrangida, ou que venha a sê-lo, pela rede pública de distribuição de água, os proprietários são obrigados a instalar as canalizações dos sistemas de distribuição predial e a requerer o ramal de ligação à rede pública de distribuição.

2 - Se o prédio se encontrar em regime de usufruto, compete aos usufrutuários as obrigações que este artigo atribui aos proprietários.

3 - Os inquilinos dos prédios, quando devidamente autorizados, poderão requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede de distribuição, pagando o seu custo nos prazos legalmente estabelecidos.

Artigo 5º

Sanção em caso de incumprimento

Aos proprietários dos prédios que, depois de devidamente notificados, não cumpram a obrigação imposta no nº 1 do artigo anterior, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da notificação, será aplicada a coima prevista no artigo 40º do presente Regulamento, podendo então a EG mandar proceder à respectiva instalação, devendo o pagamento da correspondente despesa ser feito pelo interessado dentro do prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá à cobrança coerciva da importância devida.

Artigo 6º

Prédios não abrangidos pela rede pública de distribuição

1 - Para os prédios situados fora das zonas abrangidas pelas redes públicas de distribuição, a EG fixará as condições em que poderá ser estabelecida a ligação, tendo em consideração os aspectos técnicos e financeiros.

2 - As canalizações estabelecidas nos termos deste artigo serão propriedade exclusiva da EG, mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados.

CAPÍTULO II

Canalizações

Artigo 7º

Tipos de canalizações

1 - Rede pública de distribuição é o sistema de canalizações instalado na via pública, em terrenos da EG ou em outros sob concessão especial, cujo funcionamento seja de interesse para o serviço de distribuição de água.

2 - Ramal de ligação é o troço da canalização privativa que assegura o abastecimento predial de água, compreendido entre os limites da propriedade a servir e a rede pública de distribuição, ou entre esta e qualquer dispositivo terminal de utilização instalado na via pública.

3 - Os sistemas de distribuição predial são constituídos pelas canalizações que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização.

Artigo 8º

Responsabilidade da instalação e conservação

1 - Compete à EG promover a instalação, conservação, reparação e substituição da rede pública de distribuição, bem como dos ramaís de ligação.

2 - Pela instalação dos ramaís de ligação serão cobrados aos proprietários ou usufrutuários os encargos decorrentes da sua execução.

Artigo 9º

Sistemas de distribuição predial

1 - Os sistemas de distribuição predial são executados de harmonia com o projecto previamente aprovado nos termos regulamentares em vigor.

2 - Compete ao proprietário ou usufrutuário do prédio a conservação, reparação e renovação das canalizações que constituem os sistemas de distribuição predial.

22
M. B. B. B.

Artigo 10º

Projecto

1 - Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projecto a que se refere o artigo anterior compreenderá:

a) Memória descritiva e justificativa, donde conste descrição da concepção das instalações com a indicação do número de fracções servidas, a indicação dos dispositivos de utilização de água e seus sistemas de controlo, calibres e condições de assentamento das canalizações e natureza de todos os materiais e acessórios, dimensionamento hidráulico do sistema.

b) Peças desenhadas (plantas e cortes) necessárias à representação do traçado seguido pelas canalizações, com indicação dos calibres das diferentes canalizações dos sistemas de distribuição predial e dos dispositivos de utilização de água.

c) Em loteamento o processo é semelhante ao descrito nas alíneas anteriores devendo ser indicada, na parte superior dos desenhos dos perfis longitudinais, a seguinte nota: «As cotas das canalizações referem-se à geratriz superior das mesmas.» As medições e orçamento deverão ter preços unitários actualizados. As características das câmaras, cofrês, bocas de incêndio e respectivas tampas e portinholas serão fornecidos pela EG a pedido do interessado e devem fazer parte do processo.

2 - O projecto deverá ser acompanhado de impresso resumo de modelo próprio fornecido pela EG, quando exista.

Artigo 11º

Responsabilidade e elementos de base

1 - É da responsabilidade do autor do projecto a recolha de elementos de base para a elaboração dos projectos, devendo a EG fornecer toda a informação disponível.

Artigo 12º

Acções de inspecção

1 - A EG poderá proceder a acções de inspecção das obras dos sistemas prediais que, para além da verificação do correcto cumprimento do projecto, incidem sobre os materiais utilizados na execução das instalações e comportamento hidráulico do sistema.

2 - Os sistemas prediais ficam sujeitos a acções de inspecções da EG sempre que haja reclamações de utentes, perigos de contaminação ou poluição.

3 - A aprovação das canalizações de distribuição interior não envolve qualquer responsabilidade para a EG por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por descuido dos consumidores.

Artigo 13º

Fiscalização, ensaios e vistorias

1 - O proprietário deverá comunicar, por escrito, o seu início e fim à EG, para efeitos de fiscalização, ensaio e vistoria.

2 - A comunicação do início da obra deverá ser feita com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3 - A EG poderá efectuar a fiscalização, os ensaios e vistorias necessários das canalizações, sempre que possível, no prazo de cinco dias úteis após a recepção da comunicação de realização dos trabalhos, na presença do seu técnico responsável ou representante, devendo ser lavrado auto.

4 - A fiscalização e os ensaios deverão ser feitos com as canalizações, juntas e acessórios à vista.

Artigo 14º
Correcções

1 - Após os actos de fiscalização e ensaios a que se refere o artigo anterior, a EG deverá notificar, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, o técnico responsável pela obra, sempre que verifique a falta de cumprimento das condições do projecto e normas regulamentares em vigor ou insuficiências verificadas pelo ensaio, indicando as correcções a fazer.

2 - Após nova comunicação do técnico responsável, da qual conste que estas correcções foram feitas, proceder-se-á a nova fiscalização e ensaio dentro dos prazos anteriormente fixados.

3 - Equivalem à notificação indicada no nº 1 as inscrições no livro de obra das ocorrências aí referidas.

Artigo 15º
Ligação à rede pública

1 - Nenhum sistema de distribuição predial poderá ser ligado à rede pública de distribuição sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

2 - A licença de utilização de novos prédios só poderá ser concedida pela Câmara Municipal depois de a ligação à rede pública estar concluída e pronta a funcionar.

Artigo 16º
Prevenção da contaminação

1 - Não é permitida a ligação entre um sistema de distribuição de água potável e qualquer sistema de drenagem que possa permitir o retrocesso de efluentes nas canalizações daquele sistema.

2 - O fornecimento de água potável aos aparelhos sanitários deve ser efectuado sem pôr em risco a sua potabilidade, impedindo a sua contaminação, quer por contacto, quer por aspiração de água residual em casos de depressão.

Artigo 17º
Autonomia dos sistemas de distribuição predial

Os sistemas prediais alimentados pela rede pública devem ser independentes de qualquer sistema de distribuição de água com outra origem, nomeadamente poços ou furos privados.

Artigo 18º
Reservatórios

Em casos especiais, em que tal solução se imponha por razões técnicas ou de segurança que a EG aceite, poderá ser permitida a ligação directa a reservatórios donde derivem depois os sistemas de distribuição predial, devendo ser garantida a não contaminação da água.

CAPÍTULO III
Fornecimento de água

Artigo 19º
Forma de fornecimento

1 - A água será fornecida através de contadores, devidamente selados, instalados pela EG.

2 - A EG poderá não estabelecer o fornecimento de água aos prédios ou fracções, quando existam débitos por regularizar da responsabilidade do cliente interessado.

Artigo 20º
Contratos

1 - O fornecimento de água será feito mediante contrato com a EG, lavrado em modelo próprio nos termos legais.

2 - Quando a EG for responsável pelo fornecimento de água e recolha de águas residuais, o contrato pode ser único e englobar simultaneamente os serviços prestados.

3 - Do contrato celebrado será entregue uma cópia ao cliente, tendo em anexo o clausulado aplicável.

4 - O contrato poderá ser averbado em nome do "Cabeça de Casal" ou do legítimo herdeiro, por morte do contratante, mediante apresentação de documentação comprovativa legal.

Artigo 21º

Encargos de instalação

As importâncias a pagar pelos interessados à EG, para estabelecimento da ligação da água, são as correspondentes a:

- a) Encargos decorrentes da instalação do ramal de ligação, nos termos do artigo 8º;
- b) O valor das tarifas referentes aos ensaios e vistorias dos sistemas prediais e da instalação do contador;
- c) Depósito de garantia, nos termos do artigo 22º

Artigo 22º

Caução

1 - Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais aos consumidores, será exigida uma caução prestada por depósito em dinheiro, que não vencerá juros. A EG passará o recibo correspondente.

2 - A EG exigirá a actualização normal da caução de cinco em cinco anos com início em mil novecentos e noventa e oito, e extraordinariamente aos consumidores que não satisfaçam pontualmente as suas obrigações contratuais.

3 - A caução será reembolsada a partir do mês seguinte àquele em que se verificar o termo do contrato de fornecimento, se não houver qualquer débito a deduzir, sendo suficiente a sua apresentação por qualquer portador para o levantamento da mesma. Deverá ser registada a identificação do respectivo portador.

4 - O reembolso da caução presume-se feito por conta e no interesse do titular, sendo da responsabilidade deste o seu eventual extravio.

5 - Quando o depósito de garantia não for levantado dentro do prazo de um ano, contado a partir da data da cessação do contrato de fornecimento, considerar-se-á abandonado e reverterá a favor da EG.

6 - Ficam isentas de depósito de garantia as instalações do Estado, Corpos Administrativos, Instituições de Utilidade Pública declarada, Empresas Públicas e ainda as instalações dos consumidores que optem pelo pagamento por transferência bancária.

Artigo 23º

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

1 - A EG não assume qualquer responsabilidade pelos prejuízos que possam sofrer os consumidores em consequência de perturbações nas canalizações das redes de distribuição e de interrupção do fornecimento de água por avarias ou por motivo de obras que exijam a suspensão do abastecimento e outros casos fortuitos ou de força maior e ainda por descuidos, defeitos ou avarias nas instalações particulares.

2 - Quando haja necessidade de interromper o fornecimento por motivo de obras previstas, a EG, sempre que possível, avisará os consumidores interessados.

3 - Compete aos consumidores tomar, em todos os casos, as providências necessárias para evitar os acidentes que possam resultar das perturbações no abastecimento.

Artigo 24º

Gasto de água nos sistemas prediais

Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações dos sistemas prediais e nos dispositivos de utilização.

Artigo 25º

Interrupção do fornecimento de água

1 - A EG poderá interromper o fornecimento de água nos casos seguintes:

- a) Alteração da qualidade de água distribuída ou previsão da sua deterioração a curto prazo;
- b) Avarias ou obras no sistema público de distribuição ou no sistema predial, sempre que os trabalhos o justifiquem;
- c) Ausência de condições de salubridade nos sistemas prediais;

d) Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente incêndios, inundações e redução imprevista do caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações;

e) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação;

f) Modificações programadas das condições de exploração do sistema público ou alteração justificada das pressões de serviço;

g) Por falta de pagamento de facturação;

h) Quando seja recusada a entrada a funcionários da EG devidamente identificados para inspecção das canalizações e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

i) Quando o contador for encontrado viciado ou for utilizado meio fraudulento para consumir água.

2 - A interrupção do fornecimento de água não priva a EG de recorrer às entidades competentes e respectivos tribunais para lhe manterem o uso dos seus direitos ou para haver o pagamento das importâncias devidas e outras indemnizações por perdas e danos e para imposição de coimas e penas legais.

3 - A interrupção do fornecimento de água a qualquer consumidor, com fundamento na alínea g) do nº 1 deste artigo só pode ter lugar nos termos do artigo 43º e depois de cumprido o estabelecido no artº 52º da Lei 23/96 de 26 de Julho.

4 - As interrupções do fornecimento com fundamento em causas imputáveis aos consumidores não os isenta do pagamento da facturação já vencida ou vincenda.

Artigo 26º

Denúncia do contrato

1 - Os consumidores podem denunciar a todo o tempo os contratos que tenham subscrito, desde que o comuniquem, por escrito, à EG.

2 - Num prazo de 15 dias os consumidores devem facultar a leitura e ou a retirada dos contadores instalados. Caso contrário continuam responsáveis pelos encargos entretanto decorrentes.

Artigo 27º

Dever dos proprietários ou usufrutuários

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, deverão comunicar à EG, por escrito e no prazo de 30 dias, tanto a saída definitiva dos inquilinos dos seus prédios como a entrada de novos locatários.

Artigo 28º

Bocas de incêndio

A EG poderá fornecer a água para bocas de incêndio particulares nas condições seguintes:

a) As bocas de incêndio terão ramal e canalização interior próprios, com diâmetro fixado pela EG, e serão fechadas com selo especial;

b) Estes dispositivos só poderão ser utilizados em caso de incêndio, devendo a EG ser avisada dentro das vinte e quatro horas seguintes ao sinistro.

CAPÍTULO IV

Contadores

Artigo 29º

Tipos, calibres e normas aplicáveis

1 - Os contadores a instalar serão do tipo, calibre e características metroológicas aprovados para a medição de água, nos termos da legislação vigente e condições de instalação estabelecidos nas normas portuguesas e/ ou nas comunitárias aplicáveis.

2 - Compete à EG a definição do tipo, calibre e classe dos contadores a instalar, de harmonia com o consumo previsto e com as condições normais de funcionamento.

Autógrafo
25

Artigo 30º

Instalação de contadores

1 - Os contadores seguidos de torneira de corte serão instalados em lugares definidos pela EG e em local acessível a uma leitura regular, com protecção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento:

a) Edifícios isolados - no limite da propriedade, face interior do muro de vedação confinante com a via pública, junto à entrada.

b) Edifícios com mais de dois contadores - no patamar comum de entrada do edifício (próximo da mesma porta), ao nível do rés-do-chão. Será garantido o escoamento de águas perdidas na caixa dos contadores.

2 - As caixas terão dimensões mínimas de: largura 0.60m, profundidade 0.20m e altura 0.40m + 0.20n (sendo n o número de contadores) e que permitam um trabalho regular de substituição ou reparação local e, bem assim, que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições. Terão, igualmente, a identificação de cada fracção.

3 - Em abastecimento de água para obras o contador será instalado em nicho que o proteja do gelo e choques, responsabilizando-se o contratante pela conservação e inviolabilidade.

Artigo 31º

Responsabilidade pelo contador

1 - Os contadores de água das ligações prediais são fornecidos e instalados pela EG, que fica com a responsabilidade da sua manutenção.

2 - Compete ao consumidor respectivo informar a EG logo que reconheça que o contador impede o fornecimento de água, a conta deficientemente, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito.

3 - O consumidor responderá pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.

4 - A EG poderá proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, sempre que o ache conveniente, sem qualquer encargo para o consumidor.

Artigo 32º

Verificações do contador

1 - Independentemente da aplicação do Regulamento de Controlo Metroológico em vigor, tanto o consumidor como a EG têm o direito de mandar verificar o contador nas instalações de ensaio da EG ou noutras devidamente credenciadas e reconhecidas oficialmente, quando o julgarem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2 - A verificação a que se refere o número anterior, quando a pedido do consumidor, fica condicionada ao depósito prévio, na tesouraria da EG, da importância estabelecida para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador por causa não imputável ao consumidor.

3 - Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metroológico dos contadores para água potável fria.

CAPÍTULO V

Tarifas e cobranças

Artigo 33º

Regime tarifário

1 - Compete à EG estabelecer e cobrar, nos termos legais, as tarifas correspondentes ao fornecimento de água e quota de disponibilidade do serviço a pagar pelos utentes ou utilizadores.

2 - A EG deve assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado.

Periodicidade das leituras

- 1 - As leituras dos contadores serão efectuadas periodicamente por funcionários da EG ou outros, devidamente credenciados para o efeito, no mínimo, uma vez de quatro em quatro meses.
- 2 - Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utilizador, este pode comunicar à EG o valor registado.
- 3 - O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual, sob pena de suspensão do fornecimento de água.
- 4 - Não se conformando com o resultado da leitura, o utilizador poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento.
- 5 - No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 35º

Avaliação do consumo

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador, ou nos períodos em que não houve leitura, o consumo é avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior, se não existir a média referida na alínea a);
- c) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador, na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b)

Artigo 36º

Correcção dos valores de consumo

Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a EG corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metroológico.

Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastam mais de 25 % do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

Artigo 37º

Facturação

- 1 - A periodicidade de emissão das facturas será definida pela EG, nos termos da legislação em vigor.
- 2 - As facturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.
- 3 - Nos meses em que não haja leitura considerar-se-á a média dos últimos três meses.

Artigo 38º

Prazo, forma e local de pagamento

- 1 - Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo anterior deverão ser efectuados no prazo, forma e local estabelecidos na factura correspondente.
- 2 - Findo o prazo fixado na factura sem ter sido efectuado o pagamento, a EG notificará o consumidor para, no prazo de oito dias úteis, proceder ao pagamento devido, acrescido dos juros resultantes de se ter constituído em mora, sob pena de, uma vez decorrido aquele prazo sem que o consumidor o tenha efectuado, a EG suspender imediatamente o fornecimento de água, sem prejuízo do recurso aos meios legais para a cobrança da respectiva dívida.

Art. 39º
28

CAPÍTULO VI

Sanções

Artigo 39º

Contra-ordenações

Constituem contra-ordenações:

- a) A instalação de sistemas públicos e prediais de distribuição de água sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;
- b) Não cumprimento das disposições do presente diploma e normas complementares;
- c) Fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
- d) Proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da entidade gestora;
- e) Alterar o ramal de ligação de abastecimento de água estabelecido entre a rede geral e a rede predial.

Artigo 40º

Montante da coima

1 - As contra-ordenações previstas nas alíneas a) a e) do artigo anterior e sanção prevista no artº 5º são puníveis com coima de 60 000\$ a 500 000\$, tratando-se de pessoa singular, sendo elevado para 6 000 000\$ o montante máximo, no caso de se tratar de pessoa colectiva.

2 - A negligência é punível com coima de montante idêntico ao previsto no número anterior.

Artigo 41º

Outras obrigações

1 - Independentemente das coimas aplicadas nos casos previstos no artigo 38º, o infractor poderá ser obrigado a efectuar o levantamento das canalizações respectivas no prazo máximo de oito dias úteis.

2 - Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a EG poderá efectuar o levantamento das canalizações que se encontram em más condições e procederá à cobrança das despesas feitas com estes trabalhos.

Artigo 42º

Produto das coimas

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita da EG na sua totalidade.

Artigo 43º

Responsabilidade civil e criminal

1 - O pagamento da coima não isenta o infractor da responsabilidade civil e procedimento criminal a que der motivo por perdas e danos, nem da responsabilidade pela sujeição a outras sanções, caso o ilícito constitua matéria de contra-ordenação relativa a regulamentação diversa da do presente regulamento.

2 - Quando o infractor das disposições deste Regulamento for menor ou incapaz, responde pela coima aplicada o responsável legal.

CAPÍTULO II

Disposições diversas

Artigo 44º

Normas aplicáveis

1 - A partir da entrada em vigor deste Regulamento, por ele serão regidos todos os fornecimentos, incluindo aqueles que se encontrarem em curso.

2 - Em tudo o que este Regulamento for omissivo será aplicável o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais e demais legislação em vigor, com as condicionantes técnicas existentes na área de actuação da EG.

António
29

Artigo 45º

Fornecimento do Regulamento

Será fornecido um exemplar deste Regulamento a todas as pessoas que contratarem o fornecimento de água com a EG pelo valor de $0.005 \times SM$.

Artigo 46º

Debilidade económica

1 - A Câmara, ou o seu Presidente, mediante delegação daquela poderá conceder redução ou isenção de taxas e licenças previstas na tabela, às pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, às instituições privadas de solidariedade social e às instituições culturais, desportivas, profissionais e cooperativas.

2 - A Câmara, ou o seu Presidente, mediante delegação daquela poderá reduzir até 50% o montante das taxas a pagar por munícipes em situação económica difícil, devidamente comprovada pela respectiva Junta de Freguesia e pelo Serviço de Acção Social da Câmara Municipal, através de um processo sócio/económico a organizar para o efeito.

3 - A Câmara poderá, ainda, conceder a isenção ou a redução de qualquer taxa, mediante a deliberação a tomar caso a caso, em face de motivos excepcionais e justificados em proposta devidamente fundamentada e desde que não tenha carácter geral ou periódico.

4 - A Câmara Municipal poderá autorizar, caso a caso, o pagamento em prestações, até ao máximo de seis, algumas das taxas do Regulamento, desde que os responsáveis pelas mesmas se encontrem em situação económica difícil devidamente comprovada e o seu montante seja superior a cem mil escudos.

Artigo 47º

Delegação de competências

A EG poderá delegar nas Juntas de Freguesia através de contratualização a sua competência em matéria de direitos e obrigações decorrentes do presente regulamento.

Artigo 48º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no mês seguinte à sua publicação, considerando-se revogado o anterior Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Bragança

ANEXO

Cauções, prestação de serviços e tarifas

1 - Caução:

a) Para novos consumidores:

- De carácter permanente:

1) Consumo doméstico - $0,10 \times SM$;

2) Outros consumos - $0,15 \times SM$;

- De carácter provisório - $0,20 \times SM$;

b) Relativamente aos actuais consumidores, deverá ser exigido o reforço das cauções até aos valores fixados na alínea anterior, desde que lhes tenha sido interrompido o fornecimento de água por falta de pagamento nos prazos regulamentares.

2 - Ramais domiciliários:

a) Ramal até 1 m:

Ramal de 3/4 polegada - $0,50 \times SM$;

Ramal de 1 polegada - $0,70 \times SM$;

Ramal de 1 1/4 polegada - $1,00 \times SM$;

Ramal de 1 1/2 polegada - $1,50 \times SM$;

Ramal de 2 polegadas - $2,00 \times SM$;

Ramal superior a 2 polegadas - $3,00 \times SM$;

Autógrafa
30

b) Por cada metro suplementar - 50% do custo do primeiro metro.

3 - Outras tarifas:

a) De alteração do contrato ou reinstalação de contador - 0,05 x SM;

b) De averbamento - 0,01 x SM

c) De ensaio das canalizações interiores (vistorias):

Habitação (por fogo e seus anexos) - 0,05 x SM;

Para outros fins (por cada 100 m² ou fracção e por piso) - 0,10 x SM;

d) De instalação ou mudança de local de contador - 0,05 x SM;

e) De ligação - 0,05 x SM.

f) De restabelecimento da ligação de fornecimento de água - 0,05 x SM;

g) De verificação extraordinária de contador - 0,10 x SM;

Observações:

1) SM = salário mínimo nacional dos trabalhadores da indústria.

2) Os valores resultantes da aplicação dos factores indicados nos números precedentes serão arredondados para a centena de escudos imediatamente superior.

**Projecto de Regulamento do Serviço de Saneamento
do Concelho de Bragança**

Preâmbulo

O Regulamento do Serviço de Saneamento do Concelho de Bragança vigora desde de 16 de Fevereiro de 1992.

Toma-se necessário proceder a alguns ajustamentos necessários, respeitadores dos condicionalismos impostos pelo Decreto-Lei nº 207/94, de 6 de Agosto, e pelo Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23 de Agosto, que actualizam a legislação em matéria de drenagem pública e predial de águas residuais, de forma que seja assegurado o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes.

O presente regulamento foi elaborado com fundamento no nº 7 do artigo 115º e no artigo 242º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e na alínea *a)* do nº 1 e no nº 2 do artigo 12º da Lei nº 1/87, de 6 de Janeiro.

Foi utilizada a competência prevista na alínea *a)* do nº 3 do artigo 51º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, na redacção da Lei nº 18/91, de 12 de Junho, para a elaboração do projecto de Regulamento.

Propõe-se a aprovação, em projecto, do Regulamento do Serviço de Saneamento do Concelho de Bragança e a sua publicação, para apreciação pública e recolha de sugestões, para o seu enriquecimento e aperfeiçoamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Aprovação

Para efeitos do disposto no nº 7 do artigo 115º e com fundamento no disposto no artigo 242º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e nas alíneas *a)* e *b)* do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 100/84, com a redacção dada pela Lei nº 18/91, de 12 de Junho, e no nº 2 do artigo 32º do Decreto-Lei nº 207/94, de 6 de Agosto, é aprovado o Regulamento do Serviço de Saneamento do Concelho de Bragança.

Artigo 2º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto o sistema municipal de drenagem pública e predial de águas residuais (domésticas, industriais e pluviais), adiante designado por sistema, de forma que seja assegurado o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes.

Artigo 3º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os prédios construídos ou a construir na área do município de Bragança e que utilizem ou venham a utilizar a rede do sistema municipal de águas residuais para descarga dos seus efluentes líquidos domésticos, industriais e pluviais.

Artigo 4º

Entidade gestora

1 - A Câmara Municipal de Bragança, como entidade gestora, à frente designada por EG é responsável pela concepção, construção e exploração dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais no âmbito das suas atribuições legais.

2 - Cabe à EG:

- a)* Fazer cumprir o presente Regulamento;
- b)* A manutenção do sistema em bom estado de funcionamento e de conservação;
- c)* Submeter os componentes do sistema, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem a perfeição do trabalho executado;

- d) Garantir a continuidade do serviço, excepto por razões de obras programadas ou em casos posteriores, em que devem ser tomadas medidas imediatas para resolver a situação, e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar os utentes;
- e) Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação.

Artigo 5º

Princípios de gestão

A gestão do sistema público deve ser exercida por forma a assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado.

- a) São receitas da EG, entre outras, as provenientes da aplicação do tarifário relativo à prestação do serviço.
- b) São despesas da EG, entre outras, as relativas à concepção, ao projecto, à construção e à exploração do sistema público, incluindo as amortizações técnicas e financeiras.

Artigo 6º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

- 1) Efluentes líquidos domésticos - os afluentes líquidos produzidos em todos os sectores de actividade, provenientes essencialmente do metabolismo humano e de actividades domésticas;
- 2) Efluentes líquidos industriais:
 - a) Os resultantes do exercício de uma actividade industrial, de acordo com a classificação das actividades económicas (CAE);
 - b) Os resultantes do exercício de qualquer outra actividade que, pela sua natureza, tenham características que os diferenciem de um efluente doméstico;
- 3) Rede pública de esgotos;
- 4) Ramais de ligação - as canalizações que ligam os prédios à rede geral;
- 5) Sistemas prediais - as que são feitas no interior dos prédios, ligando diversos dispositivos de utilização até ao início do ramal de ligação;
- 6) Tarifa de ligação - valor destinado a minorar os encargos com a instalação do sistema municipal de águas residuais;
- 7) Tarifa de conservação - valor destinado a minorar os encargos com a manutenção dos sistemas municipais de águas residuais, a aplicar a todos os consumidores;
- 8) Utilizadores - todos aqueles que utilizam o sistema.

Artigo 7º

Obrigações dos proprietários e utilizadores

1 - Em todos os prédios, construídos ou a construir, quer à margem de vias públicas, quer afastados delas, servidos por redes gerais de águas residuais, é obrigatório estabelecer os sistemas prediais necessários à recolha, isolamento e completa evacuação das águas residuais e ainda ligar essas instalações às respectivas redes públicas de águas residuais, através de ramais independentes, assim como a construção de uma câmara de ramal de ligação no início do respectivo ramal, antes da vistoria para utilização do edifício.

2 - A obrigação descrita no nº 1 impende sobre os proprietários ou usufrutuários dos prédios.

3 - Os inquilinos dos prédios, quando devidamente autorizados pelos proprietários dos imóveis, poderão requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública de águas residuais.

4 - Nos locais em que a rede geral de águas residuais entre em funcionamento, os proprietários ou usufrutuários dos prédios onde existam sumidouros, depósitos ou fossas de despejo de matérias fecais ou águas residuais são obrigados a, dentro de 30 dias, entulhá-los, depois de esvaziados e desinfectados.

5 - É proibido construir fossas sépticas, poços absorventes ou sumidouros em toda a área abrangida pela rede geral de águas residuais. Sob parecer específico da EG, poderão, eventualmente, os mesmos ser autorizados.

6 - São ainda obrigações dos proprietários, usufrutuários ou utilizadores:

- a) Não fazer uso indevido, prejudicar ou danificar qualquer componente do sistema;
- b) Manter em boas condições de conservação e funcionamento o sistema;
- c) Não proceder a alterações e à execução de ligações ao sistema sem autorização da EG;

- d) Não alterar o ramal de ligação;
 - e) Prevenir, em zonas inundáveis, ou edifícios situados em locais passíveis de retrocesso de esgotos, com a instalação a montante da câmara de ramal de ligação de válvulas de retenção;
 - f) Instalar um sistema de elevação por bombagem ou outro, nas situações em que o escoamento não seja possível por via gravítica e sempre que o piso a drenar esteja a cota inferior ao logradouro envolvente e/ou ao arruamento onde se situa o respectivo ramal de ligação;
 - g) Cumprir as disposições do presente Regulamento na parte que lhes é aplicável.
- 7 - Os prédios em vias de expropriação ou de demolição ficam isentos da obrigatoriedade prevista no nº 1 deste artigo, desde que no seu interior se não produzam quaisquer águas residuais.

CAPÍTULO II Do sistema público

Artigo 8º Âmbito

O sistema compreende a drenagem de águas residuais domésticas e pluviais.

Artigo 9º Constituição e tipo

1 - O sistema é essencialmente constituído pela rede de colectores, incluindo os colectores e os ramais de ligação, os elementos acessórios da rede e as instalações complementares, as instalações de tratamento e os dispositivos de descarga final.

2 - O sistema é do tipo separativo.

Artigo 10º Lançamentos interditos

1 - Sem prejuízo do que já se encontra ou venha a ser definido em legislação e regulamentação específicas, é igualmente interdito o lançamento no sistema, directamente ou através do sistema predial, de quaisquer outras matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam as redes de colectores e que prejudiquem ou destruam os processos de tratamento e os ecossistemas dos meios receptores.

Sempre que tal se justifique, nomeadamente no que concerne às águas residuais industriais, poderá a EG obrigar ao estabelecimento de pré-tratamento antes da respectiva admissão no sistema.

2 - Exceptuando-se os casos previstos no nº anterior, é interdita a construção de meios privados de tratamento e destino

Artigo 11º Concepção, projecto e construção

1 - É da responsabilidade da EG promover a elaboração dos estudos, projectos e execução de obras necessários à concepção, à expansão ou à remodelação do sistema.

2 - É da responsabilidade dos respectivos promotores a elaboração dos projectos e execução das obras respeitantes a infra-estruturas de loteamentos, nos termos aplicáveis do presente Regulamento, que serão submetidos à apreciação e fiscalização da EG. Após a sua recepção provisória, a EG procederá à sua integração no sistema.

3 - A EG poderá ainda promover, por razões de segurança, de saúde pública ou de conforto dos utentes, e independentemente da solicitação ou autorização do proprietário ou usufrutuário, as obras necessárias ao restabelecimento do normal funcionamento do sistema.

As despesas resultantes das obras coercivas são suportadas pelos responsáveis, sem prejuízo do direito de reclamação.

Handwritten signature
34

CAPÍTULO III
Do sistema predial

Artigo 12º
Âmbito

O sistema compreende a drenagem de águas residuais domésticas, industriais e pluviais.

Artigo 13º
Constituição e tipo

1 - O sistema é essencialmente constituído pelas canalizações, pelos acessórios, pelas instalações complementares e pelos aparelhos sanitários.

2 - O sistema é obrigatoriamente do tipo separativo.

Artigo 14º
Lançamentos interditos

É interdito o lançamento no sistema predial de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes cujo lançamento seja igualmente interdito no sistema público.

Artigo 15º
Obrigatoriedade do projecto

Não será aprovado pela Câmara Municipal nenhum projecto de nova construção, reconstrução ou ampliação de prédios situados na área abrangida pela rede geral de águas residuais, ou que venha a sê-lo, de obras a que se referem os artigos 21º e 25º que não inclua as respectivas instalações sanitárias interiores.

Artigo 16º
Concepção e projecto

1 - É da responsabilidade do respectivo proprietário promover a elaboração do projecto necessário à concepção, à ampliação, à alteração ou à remodelação do sistema predial.

2 - O projecto, que deverá ser elaborado nos termos aplicáveis do presente Regulamento, será submetido à apreciação da EG.

3 - É da responsabilidade do autor do projecto a recolha de elementos de base para a respectiva elaboração, devendo a EG fornecer toda a informação disponível.

Artigo 17º
Projecto

1 - O projecto referido no artigo anterior conterà as peças escritas e desenhadas necessárias à perfeita compreensão das obras de saneamento a executar, no qual deve ser indicada a localização das caixas e secção das manilhas ou tubos

2 - A constituição do projecto será a seguinte:

a) Memória descritiva e justificativa donde conste a descrição técnica pormenorizada do traçado, materiais e acessórios, tipos de juntas e condições de assentamento da tubagem e dimensionamento hidráulico do sistema, com indicação do calibre e inclinação usados em cada caso;

b) Peças desenhadas (plantas e cortes) necessárias à representação explícita do traçado com indicação, em cada troço, do diâmetro e inclinação da rede. O corte longitudinal deverá incluir a válvula de retenção, se necessária e a câmara de ramal de ligação, cuja profundidade não deverá ultrapassar 1,1m. A ventilação da rede será igualmente representada;

c) Pormenores, às escalas de 1:50 ou de 1:20 de válvulas de retenção, órgão depurador, intercepções e pormenores pouco explícitos em cortes, sistema de bombagem, etc.;

d) Em loteamento o processo é semelhante ao descrito nas alíneas anteriores devendo ser indicada, na parte superior dos desenhos dos perfis longitudinais, a seguinte nota: «As cotas dos colectores referem-se à geratriz superior dos mesmos.» As medições e orçamento deverão ter preços unitários actualizados. As características das tampas das câmaras de visita serão fornecidos pela EG a pedido do interessado e devem fazer parte do processo. A rede de águas residuais, além do órgão depurador ou da ligação à rede pública, deverá conter ramais e câmaras de ramal de ligação.

3 - No mesmo projecto deverão ser indicados os traçados das canalizações de água destinados a alimentar os aparelhos sanitários, bem como as respectivas secções.

Artigo 18º
Construção

1 - É da responsabilidade do respectivo proprietário ou usufrutuário promover a execução das obras necessárias à construção, à ampliação, à alteração ou à remodelação do sistema, sob a fiscalização da EG.

2 - Independentemente de existir ou não sistema público, sempre que se proceda à construção, reconstrução, ampliação, alteração ou reparação de qualquer edifício é obrigatoriamente instalado o sistema predial de drenagem de águas residuais, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 19º
Obras de saneamento

As obras de saneamento a que se refere o nº 1 do artigo 7º compreendem:

a) Canalizações interiores do prédio, abrangendo aparelhos sanitários, seus ramais de descarga, tubos de queda e ventilação e canalização até à via pública para condução das águas residuais domésticas, industriais e pluviais;

b) Canalizações exteriores do prédio, compreendidas entre o seu limite e a rede geral de águas residuais, abrangendo uma câmara de inspecção até ao ramal de ligação àquela rede geral.

Artigo 20º
Encargos resultantes das obras de saneamento

1 - Os encargos resultantes da execução das obras a que se refere a alínea a) do artigo 21º serão suportados pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios.

2 - A execução das obras a que se refere a alínea b) do artigo 21º será levada a efeito pela EG, a qual cobrará dos proprietários a importância correspondente às tarifas fixadas.

3 - As reparações das canalizações exteriores resultantes de danos causados por qualquer pessoa ou entidade estranha à entidade gestora serão realizadas por esta e os respectivos encargos serão da conta dessa pessoa ou entidade.

4 - A reparação e a conservação corrente dos ramais de ligação, competem à entidade gestora.

5 - Sempre que se verifiquem obstruções nos ramais de ligação dos prédios à rede geral de águas residuais e as mesmas tenham sido provocadas pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios, ou pelos inquilinos, os trabalhos de desobstrução serão efectuados pela entidade gestora e pagos por quem requereu o serviço.

Artigo 21º
Casos de debilidade económica

1 - Em caso de comprovada debilidade económica dos proprietários, usufrutuários ou daqueles que estejam na legal administração dos prédios, poderá ser autorizado, quando requerido, que o pagamento do custo das obras de saneamento executadas seja efectuado até 12 prestações mensais iguais e seguidas, sem juros.

2 - Se o pagamento de alguma das prestações não for efectuado até à data do vencimento, considerar-se-ão vencidas as prestações ainda não pagas, que passarão a vencer juros de mora e serão debitadas ao tesoureiro para efeito de cobrança coerciva.

Artigo 22º
Aumento da rede geral de águas residuais

1 - Para os prédios situados foras das ruas ou zonas abrangidas pela rede geral de águas residuais, a EG fixará as condições em que poderá ser estabelecida a ligação à mesma, tendo em atenção os seus recursos orçamentais e os aspectos técnicos e financeiros da obra.

2 - As canalizações estabelecidas nos termos deste artigo serão propriedade da EG, mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados.

3 - Se forem vários os proprietários que, nas condições deste artigo, requererem determinada extensão de rede, o custo da nova conduta será, na parte que não for paga pela EG, distribuída por todos os requerentes.

Artigo 23º
Fiscalização

1 - Durante a execução das obras, poderá a EG proceder à sua fiscalização sempre que o entender, a fim de verificar o cumprimento do projecto e o comportamento hidráulico do sistema.

Em particular, deverá acompanhar os ensaios de estanquidade e eficiência, assim como as operações de desinfecção, para o que será obrigatoriamente avisada com a devida antecedência pelo respectivo proprietário.

2 - Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que o sistema predial tenha sido verificado e ensaiado pela EG.

Artigo 24º
Obrigatoriedade de ligação

1 - É obrigatória a ligação do sistema predial ao sistema público:

a) O proprietário deverá requerer à EG o estabelecimento do ramal de ligação antes de solicitar à EG a vistoria para utilização da edificação;

b) Os proprietários das edificações onde existam fossas, poços absorventes ou outros meios privados de tratamento e destino final de efluentes são obrigados a eliminá-los convenientemente assim que se estabeleça a ligação ao sistema público.

2 - Exceptuando-se os casos previstos no artigo 10º do presente Regulamento, é interdita a construção de meios privados de tratamento e destino final de efluentes em locais servidos pelo sistema público.

Artigo 25º
Vistoria e ensaios

1 - O técnico responsável pela execução da obra deverá comunicar, por escrito, o seu início e fim à EG, para efeitos de fiscalização, vistoria e ensaio.

2 - A comunicação do início da obra deverá ser feita com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3 - A EG efectuará a fiscalização e os ensaios necessários das canalizações, sempre que possível, no prazo de cinco dias úteis após a recepção da comunicação de realização dos trabalhos na presença do seu técnico responsável.

4 - Independentemente da obrigatoriedade do ensaio final nas condições indicados no número anterior, por dificuldades de execução da obra ou pela sua extensão, poderão ser feitos ensaios intermédios, depois de prévio acordo entre os serviços técnicos de obras e o técnico responsável, se assim for julgado conveniente pelas partes.

5 - Depois de efectuados a vistoria e o ensaio a que se refere o nº 1 deste artigo, os serviços técnicos certificarão a aprovação da obra, desde que a mesma tenha sido executada nos termos e de acordo com o projecto aprovado e satisfeitas as condições de ensaio.

6 - Os ensaios a que se refere o número anterior destinados a verificar a perfeição do trabalho de assentamento e a total estanquidade do sistema são os especificados pelo Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

7 - Para realização das obras de saneamento, sua inspecção e fiscalização, poderão os agentes dos serviços da EG entrar durante o dia, livremente, mediante aviso prévio, nos prédios a beneficiar ou beneficiados.

Artigo 26º
Cobertura das canalizações

1 - Nenhuma canalização poderá ser coberta sem que tenha sido previamente inspeccionada, ensaiada e aprovada, nos termos deste Regulamento.

2 - Caso não seja dado cumprimento ao nº 1 deste artigo, o técnico responsável da obra será intimado pela fiscalização a descobrir as canalizações, devendo posteriormente ser feito novo pedido de vistoria e ensaio.

Arturo M
37

CAPÍTULO IV Tarifário

Artigo 27º

Tarifas de ligação e de conservação

Para fazer face aos encargos de instalação e conservação da rede de saneamento, a EG cobrará uma tarifa de ligação e uma tarifa mensal de conservação, sendo esta calculada em função do volume de água consumida.

Artigo 28º

Incidência e pagamento das tarifas de ligação e de conservação

- 1 - A tarifa de conservação é fixada anualmente pela EG.
- 2 - A tarifa de ligação será paga conjuntamente com o valor do ramal de ligação e antecipadamente à realização dos trabalhos.
- 3 - A obrigação do pagamento da tarifa de ligação caberá aos proprietários, usufrutuários ou àqueles que estejam na legal administração dos prédios à data da sua ligação à rede ou aos requerentes da licença de construção.
- 4 - Nenhum proprietário, usufrutuário ou requerente da licença de construção do prédio está isento da tarifa de ligação.

Artigo 29º

Incidência da tarifa de conservação de utentes com captações próprias de água

O cálculo da tarifa de conservação dos utentes domésticos, comerciais, industriais e outros que não sejam consumidores de água da rede pública ou que utilizem água, total ou parcialmente, de captações próprias, será feito da forma seguinte:

a tarifa de conservação mensal será calculada pelas formas seguintes:

Consumidores domésticos:

$$(5 \times A \times Q) : 3$$

sendo:

A = custo do metro cúbico de água do 1º escalão doméstico;

Q = o número de quartos da habitação;

Outros consumidores:

$$(AB \times C) : 20$$

sendo:

AB = área bruta de construção;

C = o custo do metro cúbico de água do 1º escalão comercial e industrial.

Artigo 30º

Contrato

- 1 - A prestação do serviço de recolha de águas residuais é objecto de contrato celebrado entre a EG e o utilizador.
- 2 - Para efeitos do número anterior, será utilizado o contrato do serviço de fornecimento de água, devidamente adaptado com adenda adequada.
- 3 - Do contrato celebrado será entregue uma cópia ao cliente, tendo em anexo o clausulado aplicável.
- 4 - O contrato poderá ser averbado em nome do "Cabeça de Casal" ou do legítimo herdeiro, por morte do contratante, mediante apresentação de documentação comprovativa legal.

Artigo 31º

Cobrança

1 - A cobrança das importâncias referidas no nº 1 do artigo 34º far-se-á simultaneamente com a cobrança do serviço de fornecimento de água.

2 - Para efeitos do número anterior, será utilizada a factura-recibo do serviço de fornecimento de água.

3 - Manter-se-á válido e aplicável ao serviço de recolha de águas residuais todo o preceituado previsto no Regulamento de Abastecimento de Água para as situações de não pagamento atempado da facturação.

4 - A tarifa de conservação prevista no artigo 35º será cobrada nas condições estabelecidas para a cobrança do Serviço de Abastecimento de Água.

Artigo 32º

Ramal de ligação

O pagamento do custo do ramal de ligação deverá ser efectuado no prazo de 30 dias após a notificação da respectiva liquidação.

CAPÍTULO V

Sanções

Artigo 33º

Contra-ordenações

Constitui contra-ordenação, punível com coima, a violação do presente Regulamento nos seguintes casos:

a) O estabelecimento do sistema de drenagem público ou predial em desconformidade com o presente Regulamento:

b) O não cumprimento, por parte dos utentes, proprietários ou usufrutuários, dos deveres estabelecidos no artigo 7º do presente Regulamento.

Artigo 34º

Montante da coima

1 - As contra-ordenações previstas nas alíneas a) e b) do artigo anterior são puníveis com coima de 60 000\$ a 500 000\$, tratando-se de pessoa singular, sendo elevado para 6 000 000\$ o montante máximo, no caso de se tratar de pessoa colectiva.

2 - A negligência é punível com coima de montante idêntico ao previsto no número anterior.

Artigo 35º

Aplicação das coimas

O processamento e aplicação das coimas pertence à EG, constituindo receita desta na sua totalidade.

Artigo 36º

Responsabilidade civil e criminal

O pagamento da coima não isenta o transgressor nem da responsabilidade civil e procedimento criminal a que der motivo por perdas e danos, nem da responsabilidade pela sujeição a outras sanções, caso o ilícito constitua matéria de contra-ordenação relativa a regulamentação diversa da do presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 37º

Normas aplicáveis

1 - A partir da entrada em vigor deste Regulamento, por ele serão redigidos todos os contratos, incluindo aqueles que se encontrarem em curso.

2 - Em tudo o que este Regulamento for omissivo será aplicável o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais e demais legislação em vigor, com as condicionantes técnicas existentes na área de actuação da EG.

Artigo 38º

Fornecimento do Regulamento

Será fornecido um exemplar deste Regulamento a todos os utilizadores que contratarem com a EG a prestação de serviço de recolha de águas residuais.

Artigo 39º

Delegação de competências

A EG poderá delegar nas Juntas de Freguesia através de contratualização a sua competência em matéria de direitos e obrigações decorrentes do presente regulamento.

Artigo 40º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no mês seguinte à sua publicação, considerando-se revogado o anterior Regulamento de Saneamento do Município de Bragança.

ANEXO

Tarifas de prestação de serviços

1 - Ramais domiciliários:

- a) Pelo primeiro metro - $0,50 \times SM$
- b) Por cada metro suplementar - 50% do custo do primeiro metro.

2 - Tarifa de ligação:

Por fracção autónoma - $0,20 \times SM$,

3 - Tarifa de desobstrução:

Por cada hora ou fracção - $0,20 \times SM$.

4 - Tarifa de vistoria final e ensaio - por cada vistoria e ou ensaio:

Por fracção autónoma - $0,10 \times SM$;

Observações

Os valores resultantes da aplicação dos factores indicados nos precedentes serão arredondados para a centena de escudos imediatamente superior.

SM - salário mínimo nacional para trabalhadores da indústria.



ACTA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 28.04.98

DIVISÃO DE OBRAS

INFRAESTRUTURAS DA QUINTA DA BRAGUINHA:

- Acta de Abertura das Propostas da Comissão de Abertura.

Pela Comissão de Abertura foi presente o relatório de abertura das mesmas sendo o seu resultado o seguinte:

Na presença da Sr^a. Magistrada do Ministério Público, Licenciada, Maria Fernanda Gonçalves Mendes Costa Marques Gonçalves, pela Comissão de Abertura, nomeada em Reunião de Câmara do dia 27.01.98, composta pelo Senhor Vereador Fernando Manuel Garcia Freixo, Engenheiro Civil Victor Manuel do Rosário Padrão, Engenheiro Técnico Victor Manuel Gomes Fernandes Veloso e o Administrativo Manuel de Jesus Samoes, servindo de Secretário, deu-se início ao acto público de abertura das propostas, com a leitura do anúncio de concurso.

A lista dos concorrentes por ordem de entrada foi a seguinte:

- Alberto Couto Alves, Limitada;
- Cisdouro e Marpe;
- Marsilop, S.A.;
- Soares da Costa;
- Construções Gabriel A.S. Couto, S.A.;
- Domingos da Silva Teixeira, S.A.;
- SEF-Sociedade de Empreitadas Ferroviárias, Lda;
- Teodoro Gomes Alho & Filhos, Lda.

Finda a leitura e não se tendo verificado qualquer tipo de reclamação por parte dos membros presentes, o acto do concurso prosseguiu com a abertura dos invólucros, fazendo-se pela mesma ordem a abertura do invólucro que continha exteriormente a indicação Documentos.

Todos os documentos foram rubricados nos termos do nº1 e 2 do artº. 86º. Do Dec.-Lei 405/93 de 10 de Dezembro.

Neste momento foi suspenso o acto público, por trinta minutos, para se proceder, por parte da Comissão de Abertura, à análise dos documentos apresentados.

Feita a conferência dos documentos obrigatórios exigidos no programa de concurso, a situação apurada foi a seguinte após deliberação sobre a habilitação dos concorrentes, (artº. 87 do Dec.-Lei 405/93).

- | | | |
|--|-------|-------------|
| - Alberto Couto Alves, Lda | ----- | Admitido |
| - Cisdouro e Marpe | ----- | Admitido |
| - Marsilop, S.A. | ----- | Excluído * |
| - Soares da Costa, S.A. | ----- | Admitido |
| - Construções Gabriel A.S. Couto, S.A. | ----- | Admitido |
| - Domingos da Silva Teixeira, S.A. | ----- | Admitido |
| - SEF- Sociedade de Empreitadas Ferroviárias | ----- | Excluído ** |
| - Teodoro Gomes Alho e Filhos Lda | ----- | Admitido |



* - A firma Marsilop, foi excluída por não apresentar os documentos exigidos nas alíneas b)c)d) e) e f), do seu associado. Também apresenta as declarações bancárias do ano de 1995 e 1996.

** - A firma Sociedade de Empreitadas Ferroviárias, Lda foi excluída por não apresentar os documentos conforme exige o ponto nº.14.5 do Caderno de Encargos.

Foi Dado aos representantes dos concorrentes, presentes, 30 minutos para consulta dos documentos de todos os concorrentes, findo o qual não foi apresentada qualquer reclamação.

De seguida procedeu-se à abertura dos invólucros com as propostas dos concorrentes. As mesmas foram rubricadas conforme o disposto nos nº.s 1 e 3 do artº. 86º.

Lidas as propostas procedeu-se ao seu exame formal, sendo o seu resultado o seguinte:

- Alberto Couto Alves, Lda -----	506 403 751\$00
- Cisdouro e Marpe -----	555 153 802\$00
- Soares da Costa, S.A. -----	546 800 679\$00
- Construções Gabriel A.S. Couto, S.A. -----	495 976 895\$00
- Domingos da Silva Teixeira, S.A. -----	551 813 578\$00
- Teodoro Gomes Alho & Filhos, Lda -----	669 966 823\$00

Abertas e lidas as propostas foi suspenso o acto público do concurso, durante trinta minutos, para em reunião secreta, a Comissão de Abertura, proceder ao seu exame formal e deliberar sobre a sua admissão.

A Comissão de Abertura, deliberou por unanimidade, considerar habilitadas todas as propostas, dando conhecimento das decisões tomadas bem como do valor das propostas apresentadas, as quais foram lidas, tendo sido facultado, e por um período de quinze minutos, a consulta das mesmas, aos interessados, para eventuais reclamações.

Não tendo havido qualquer tipo de reclamações e verificando-se que foram cumpridas todas as disposições legais, procedeu-se à leitura da presente acta e verificando-se que da mesma não foi apresentada qualquer reclamação, foi dado por findo o acto público deste concurso.

Tomado conhecimento e deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, enviar as propostas para estudo e análise da respectiva Comissão, o que para o efeito, reuniu de imediato e em simultâneo com a reunião da Câmara Municipal.

Por se verificar a urgência de deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos do artº. 19º. Do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei 442/91 de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto Lei nº.6/86 de 31 de Janeiro, incluir nesta reunião o seguinte assunto:

INFRAESTRUTURAS DA QUINTA DA BRAGUINHA:

Relatório da Comissão de Análise tendo em vista a intenção de adjudicação.

Pela Comissão de Análise foi presente o relatório de apreciação das propostas, sendo o seu resultado o seguinte :



1- PROPOSTAS ADMITIDAS

Foram admitidas para análise e apreciação as seguintes propostas (por ordem de entrada):

- 1-Alberto Couto Alves, Ld.ª;
- 2-Cisdouro e Marpe;
- 3-Soares da Costa, S.A.;
- 4-Construções Gabriel A.S. Couto, S.A.;
- 5 -Domingos da Silva Teixeira, S.A.;
- 6-Teodoro Gomes Alho e Filhos, Ld.ª.

2-CRITÉRIO DE APRECIÇÃO:

De acordo com os elementos patenteados a concurso, designadamente os pontos 13 e 18 do respectivo programa de Concurso, consideram-se para apreciação das propostas critérios quantitativos e complementar / critérios qualitativos:

I-CRITÉRIOS QUANTITATIVOS:

- i) Garantia de boa execução e qualidade técnica-----0,45;
- ii) Preço da proposta -----0,40;
- iii) Prazo de execução -----0,15;

II-CRITÉRIOS QUALITATIVOS

Será neste ponto feita uma análise sumária, de cada uma das propostas, relativamente:

- i) Memórias justificativa e descritiva do modo de execução dos trabalhos, na qual o concorrente deverá especificar os aspectos técnicos do programa de trabalhos;
- ii) Previsão do desenvolvimento dos trabalhos em função do prazo, traduzido por um gráfico de barras tendo como unidade de tempo a semana, com o desenvolvimento quantitativo por espécie de trabalho;
- iii) Previsão do desenvolvimento dos trabalhos, encarado do ponto de vista financeiro, traduzido quantitativamente por cronograma e/ou representação gráfica;
- iv) Especificação dos meios afectos à execução dos trabalhos.

Relativamente à avaliação do FACTOR PREÇO, esta será realizada por comparação com o preço base do concurso e entre as propostas apresentadas pelos concorrentes.



3-PREÇOS DAS PROPOSTAS CORRIGIDAS:

CONCORRENTES	PREÇO PROPOSTA	PREÇO CORRIGIDO
ALBERTO C. ALVES, LDA	506 403 751\$00	506 403 962\$00
CISDOURO E MARPE	555 153 802\$00	555 153 803\$00
SOARES DA COSTA	546 800 679\$00	546 800 679\$00
C. GABRIEL A.S. COUTO	495 976 897\$00	495 977 332\$00
DOMINGOS S. TEIXEIRA	551 813 578\$00	551 813 549\$00
TEODORO G.A. & FILHOS	669 966 823\$00	669 966 82 3\$00

4 - AVALIAÇÃO DO FACTOR BOA EXECUÇÃO E QUALIDADE TÉCNICA

São considerados como elementos essenciais para a correcta apreciação do factor em consideração, os seguintes elementos:

- Indicação do quadro técnico;
- Obras executadas nos três últimos anos (nomeadamente obras de idêntica natureza e valor);
- Descrição do equipamento da empresa;
- Memória descritiva e justificativa sobre o modo de execução da obra.

Com base nos parâmetros referidos, foi possível atribuir os seguintes valores percentuais:

- Cisdouro e Marpe ----- 0,375
- Teodoro Gomes Alho e Filhos, Lda ----- 0,375
- Domingos da Silva Teixeira, S.A. ----- 0,355
- Soares da Costa, S.A. ----- 0,35
- Construções Gabriel A.S. Couto, S.A. ----- 0,35
- Alberto Couto Alves, Lda. ----- 0,325

5 - AVALIAÇÃO DO FACTOR PREÇO

A avaliação será realizada por comparação com o preço base do concurso e entre propostas dos concorrentes:

Preço base do concurso : 500.000.000\$00

- Construções Gabriel A.S. Couto, S.A.: ----- - 0,8% ----- 0,35
- Alberto Couto Alves, Lda ----- + 1,28% ----- 0,338
- Soares da Costa, S.A. ----- + 9,36% ----- 0,29
- Domingos da Silva Teixeira, S.A. ----- +10,36% ----- 0,286
- Cisdouro e Marpe ----- +11,03% ----- 0,282
- Teodoro Gomes Alho & Filhos, Lda ----- +33,99% ----- 0,10

A avaliação resultou da relação proporcional que se estabelece entre a variação da proposta de mais baixo e mais alto preço com as propostas de preços intermédios.

Note-se que tendo a proposta de preço mais baixo um valor inferior ao preço base, considerou-se o factor de ponderação máximo.



Antonio M...
44

Para a proposta de preço mais elevado foi atribuído o factor de ponderação 0,10.

6 - Todos os concorrentes mantêm o prazo de execução conforme o caderno de encargos. Podemos assim atribuir igual pontuação aos concorrentes - Valor 0,20

7 - Relativamente aos critérios qualitativos, que ajudaram na decisão da atribuição das pontuações anteriores, considera-se que de uma forma geral todos os concorrentes cumpriram, nomeadamente no tocante ao programa de trabalhos, cronograma financeiro, e meios humanos e materiais a afectar à obra.

Convirá no entanto verificar que a grande maioria das propostas apresenta o programa de trabalhos por grandes temas não sendo por conseguinte uma definição rigorosa. Isto virá evidentemente repercutir-se nos cronogramas financeiros apresentados e que se relaciona com os respectivos Plano de Trabalhos.

Relativamente às memórias descritivas não consideramos nenhuma suficientemente rigorosa, limitando-se na sua generalidade a descreverem sucintamente as várias fases sequenciais da empreitada.

Finalmente nenhuma das propostas apresentou um plano de segurança e saúde, conforme Dec. Lei 155/95, no qual se estabelece que " a abertura do estaleiro só pode ter lugar desde que exista um plano de segurança e de saúde que estabeleça as regras a observar no mesmo (...)".

8 - PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Considerando os critérios e factores de ponderação para definição da proposta mais vantajosa, é conduzida esta Comissão ao seguinte ordenamento por ordem decrescente:

1º - Construções Gabriel A. S. Couto, S.A. -----	0,90
2º - Alberto Couto Alves Lda -----	0,863
3º - Cisdouro e Marpe -----	0,857
4º - Domingos da Silva Teixeira S.A. -----	0,841
5º - Soares da Costa S.A. -----	0,84
6º - Teodoro Gomes Alho e Filhos, Lda -----	0,675

9 - CONCLUSÕES

Em face da análise anterior propõe esta Comissão que a adjudicação da empreitada de Infraestruturas da Quinta da Braguinha - 1ª. Fase, seja feita à concorrente Construções Gabriel A.S. Couto, S.A. pelo valor corrigido de 495 977 332\$00 + IVA.

Tomado conhecimento e deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de adjudicação à firma Construções Gabriel A.S. Couto, S.A. pela importância de 495.977 332\$00 + IVA.

CONSTRUÇÃO DE PARQUES LÚDICOS INFANTIS : Acta de Abertura das propostas da Comissão de Abertura.

Presente a Reunião de Câmara, pela Comissão de Abertura, o relatório de abertura das propostas, sendo o resultado o seguinte:



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Autógrafo
45

Lista dos concorrentes:

- Horácio Valentim Crisóstomo pelo valor de 7.540.000\$00;
- Conopul, Lda pelo valor de 5.450.000\$00;
- José António Salgueiro pelo valor de 5.400.440\$00.

Tomado conhecimento e deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, enviar o processo à Comissão de Análise.

BENEFICIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO CENTRO CULTURAL: Proposta de trabalhos a mais.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar os referidos trabalhos a mais, no valor de 658.090\$00, de acordo com a informação da Divisão de Obras.

INFRAESTRUTURAS DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL: - 2ª. FASE:

- Auto de medição de trabalhos nº. 19 no valor com IVA de 657.261\$00

Presente para aprovação o auto de medição de trabalhos nº. 19 no valor de 657.261\$00 com IVA.

Deliberado, por unanimidade dos membros presentes aprovar o referido auto bem como autorizar o seu pagamento à firma SCAL, S.A.

- Auto de recepção definitiva parcial;

Foi ainda deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a recepção definitiva parcial e mapa de trabalhos.

- Libertação de garantias.

Mais foi deliberado, por unanimidade, autorizar o cancelamento do Seguro Caução, da COSEC, com o nº.806 220/07 no valor de 1 324 035\$00;

- Libertar a Garantia Bancária do FINIBANCO, S.A., no valor de 1.057.296\$00 com o nº.1101035590022; e a,

- Redução do valor do Seguro Caução da COSEC, nº.805288/07/02 com valor de 3.495.000\$00 para 1.241.537\$50, relativo à caução do contrato.

PROLONGAMENTO DOS EMISSÁRIOS DE BRAGANÇA: Auto de medição de trabalhos nº. 2 no valor de 14.584.995\$00 + IVA.

Presente para aprovação, o auto de medição de trabalhos nº.2 no valor com IVA de 15.314.245\$00, do Consórcio Camilo de Sousa Mota & Filhos, S.A..

A este valor, será deduzida a importância de 2.297.136\$00 com IVA, referente a parte do reembolso de adiantamento.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido auto bem como autorizar o seu pagamento.

CAMINHO RURAL DE PAREDES À RIBEIRA DE VALVERDE :

- Auto de medição de trabalhos

Presente para aprovação o auto de medição de trabalhos nº.6 no valor com IVA de 4.394.554\$00, da firma Construções S. Sebastião.

Neste valor estão incluídos 3.783.480\$00 referentes a trabalhos a mais aprovados em Reunião de Câmara do dia 15.12.97.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

André M
46

- Proposta de trabalhos a mais;

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar os trabalhos a mais, no valor de 3.756.228\$00, mediante informação da Divisão de Obras.

- Indemnização por prejuízos patrimoniais causados ao Sr. Amador dos Santos Afonso, em Valverde.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar o pagamento de 650.000\$00, para indemnização de prejuízos causados com a realização da obra referida em epígrafe.

PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS NO BAIRRO DO SOL, RUA DO SEIXAGAL E BAIRRO DO PINHAL: - Proposta de trabalhos a mais para prolongamento da Rua do Seixagal.

Presente uma informação da Divisão de Obras a propor a aprovação de trabalhos a mais no valor estimado de 7.746.680\$00.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar os referidos trabalhos a mais, no valor estimado, de 7.746.680\$00.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

M. António
47

ACTA DA REUNIÃO DE CÂMARA DO DIA 28.04.98

DIVISÃO DE EQUIPAMENTO

JUNTA DE FREGUESIA DE SALSAS :- Solicita fornecimento de material à Câmara, para reparação da Escola Primária, cedido por protocolo à Junta de Freguesia, no valor de 150.000\$00 mais IVA.

Deliberado, por unanimidade, autorizar o fornecimento do referido material, de acordo com a informação da Divisão de Equipamento.

JUNTA DE FREGUESIA DE SALSAS :- Solicita cedência de material, no valor de 150.000\$00 mais IVA, para proceder a reparações na Igreja da Freixeda.

Deliberado, por unanimidade, autorizar o fornecimento do referido material, de acordo com a informação da Divisão de Equipamento.

PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÃO POR PREJUÍZOS CAUSADOS:- Presente um ofício enviado pela Sr^a. D. Maria Fernanda Pinto Gomes, moradora Além do Rio no N^o. 26, solicita uma indemnização, por prejuízos causados pela infiltração de água das chuvas através de uma caixa de saneamento, que orça em 20.000\$00.

Deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento da importância de 20.000\$00, por prejuízos causados, de acordo com a informação da Divisão de Equipamento.

BUSTO DO PADRE MIGUEL: Presente um orçamento da firma Ramiro & Pires, Lda, no valor de 300.000\$00, para executar, no Largo das Amendoeiras em S. Sebastião, o trabalho relacionado com o Busto do Padre Miguel.

Deliberado, por unanimidade, comparticipar até ao limite de 351.000\$00 com IVA incluído.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Montesinho
48

Por se verificar a urgência de deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, nos termos do artº. 19º. Do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei 442/91 de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto Lei nº.6/96 de 31 de Janeiro, incluir nesta reunião o seguinte assunto:

TERRENOS NA ZONA INDUSTRIAL - CEDÊNCIA DE TERRENOS :- Por proposta do Senhor Presidente da Câmara e na sequência da deliberação de Assembleia Municipal de 27 de Abril de 1998 que autoriza a Câmara Municipal a aderir à empresa Montesinho Carnes, para a construção do Matadouro, foi deliberado por unanimidade, ceder o lote 213 à empresa Montesinho Carnes, Lda, nas condições estipuladas no regulamento de cedência.



(Acta n.º13/98 de 28/04)

DIVISÃO DE URBANISMO

=PRESENTES OS SEGUINTE PROCESSOS E ASSUNTOS=

VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO:

- De **VIRGÍLIO AUGUSTO ESTEVES**, residente na Praceta Movimento das Forças Armadas, n.º7 - 2.º Esq., Tercena/ Barcarena, solicita que seja informado da viabilidade de construção de uma habitação, sita em Rabal, Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Pela localização assinalada em planta anexa verifica-se que o terreno se situa dentro do perímetro da aldeia de Rabal pelo que não há inconvenientes na construção de um imóvel para habitação. Estando inserida na Zona de Expansão por colmatação a edificação não poderá ter mais de dois pisos, ter os afastamentos laterais no mínimo 5m e a profundidade de empena até 15m. Todos os demais condicionamentos serão analisados na fase de apreciação de projecto de arquitectura e sua implantação”.

--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

- De **JOSÉ ALBERTO POUSA RODRIGUES**, residente na Rua Alexandre Herculano, n.º106 - 2.º Frente, Bragança, solicita que seja informado da viabilidade de reconstrução de um imóvel sito na Rua Alexandre Herculano, n.º103 a 107 e Rua da República, n.º38 a 40, Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Analisado o processo e a zona onde se insere o imóvel que se pretende reconstruir, verificamos o seguinte: - O imóvel existente na Rua Alexandre Herculano possui 4 pisos e uma cêrcea igual a outros imóveis do arruamento já reconstruídas pelo que será de manter, (r/chão + 3); - O imóvel existente na Rua da República poderá ser reconstruído de maneira a possuir o mesmo n.º de pisos e cêrcea idêntica ao imóvel adjacente, (r/c + 4). De notar que aqui o 1.º andar corresponde em cota ao r/c, pela Rua Alexandre Herculano; - A introdução de cave para garagens, dando cumprimento ao Quadro 3 do Regulamento do PDM pode ser construída. Poderá ser construído um piso recuado em relação às três frentes do imóvel, a ser analisado no projecto de arquitectura. Na reconstrução deverá ser mantido os alinhamentos existentes. Os balanços a existirem só poderão ser executados nas fachadas das duas ruas, não ultrapassando os 50cm e utilizadas como varandas abertas. Na viela não poderá haver balanços; A cobertura terá de ser em telhado de telha cerâmica cor natural”.

--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

- De **DAVID E NUNO, LDA**, com sede na Estrada Nacional N.º15 (km 235.3), S.Lourenço, Bragança, solicita que seja informado da viabilidade de nova implantação e ampliação de um pavilhão sito à margem da E.N. 15, Bragança, acompanhado de um parecer emitido pela Divisão de



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Arquivo
50

(Acta n.º13/98 de 28/04)

Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Analisada a pretensão verifica-se que: Não se vê inconveniente na nova localização, desde que cumpra os afastamentos laterais (mínimo 5m). Quanto à ampliação somos de parecer que não deverá ser aprovada conforme é apresentada em planta. Deve o armazém ser construído com afastamento lateral de pelo menos 5,00m, em relação ao limite do terreno. Será de indeferir”.

--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, retirar o processo para recolha de mais elementos.

- De **ERNESTO DE DEUS PIRES**, residente em Conlelas, Bragança, solicita que seja informado da viabilidade de construção de uma pocilga, sita em Conlelas, Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O requerente não cumpre o estipulado no quadro 6 do PDM, onde se prevê que as pocilgas deverão localizar-se a distância superior a um quilómetro dos aglomerados urbanos ou de qualquer edificação não integrada no aglomerado urbano de uso não agro-pecuário, pelo que é de indeferir”.

--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, retirar o processo para recolha de mais elementos.

- De **ACÁCIO JOSÉ MOURA FINS**, residente na Rua Eng. Amaro da Costa , n.º23, Bragança, solicita que seja informado da viabilidade de adaptação de um r/c a estabelecimento de restauração e bebidas sito na Av. Sá Carneiro, n.º117, Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: ”O requerente pretende adaptar uma fracção do r/c a estabelecimento de restauração e bebidas. Como não há oposição de dois terços dos condóminos é de deferir a pretensão, e desde que o requerente dê cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, nomeadamente o seu artigo 6.º”.

--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

- De **FERNANDO AUGUSTO PIRES LOPES**, residente na Rua Alexandre Herculano, n.º90, Bragança, solicita que seja informado da viabilidade de reconstrução de um edifício sito na Rua Alexandre Herculano, Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Poderá ser executada uma reconstrução de um edifício de habitação colectiva geminado, desde que cumpra com os seguintes condicionalismos: - Recuo- Alinhado com o limite do passeio. Afastamento lateral direito mínimo de 5m; - Profundidade - máximo 20m; - N.º de pisos- Sub-cave, cave, destinadas a estacionamento automóvel , não podendo a sub-cave ter qualquer abertura de vãos, r/c + 3 andares; - Cota de soleira-máximo 0,50m; - Cobertura-Telhado com telha cerâmica cor natural; - Balanços- Somente nos alçados principal e posterior não excedendo 0,50m e utilizados para varandas abertas; A aceitação da Sub-cave fica condicionada, na análise posterior do projecto de arquitectura a apresentar. Deverá o proprietário ceder à Câmara Municipal gratuitamente 600 m2 destinados à construção de Zona Verde do Rio Fervença conforme planta anexa”.

--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

- De **FERNANDO MANUEL GARCIA FREIXO**, residente no Br. do Campo Redondo, n.º21 R/C, Dto, Bragança, solicita que seja informado da viabilidade de construção de uma habitação, sita na aldeia de Alfaião, Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O terreno situa-se fora do aglomerado urbano da aldeia de Alfaião. Não se



António Pires
51

(Acta n.º13/98 de 28/04)

encontra abrangido pela RAN ou REN. Possui mais de 5.000m² (unidade mínima de cultura). Confina com caminho público. Poderá viabilizar-se uma construção destinada a habitação com 2 pisos (máximo) e com 300m² de área máxima total de construção”.

--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Pelo Senhor Vereador Fernando Freixo, foi declarado o inerente impedimento de acordo com o estabelecido no art.º81.º do Dec.-Lei n.º100/84, de 29 de Março em conjugação com o art.º45 do C.P.A., não tendo participado na discussão e votação, por o assunto lhe dizer directamente respeito, tendo-se ausentado da sala de reuniões.

LICENÇAS DE OBRAS - APRECIÇÃO E REAPRECIÇÃO DE PROJECTOS:

- De **ADRIANO AUGUSTO PIRES**, residente na Rua Guerra Junqueiro, n.º107 ,Bragança, solicita que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 9/70 para adaptar uma habitação tipo T3 a duas habitações tipo T1 e T2 do edifício sito na Rua Guerra Junqueiro, n.114-1.º, Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Para o processo poder ter andamento legal deverá o requerente informar se o prédio possui propriedade horizontal e se é o dono de todas as fracções. Havendo outro proprietário deverá ser apresentada declaração do mesmo em como poderá esta fracção ser dividida. Quanto ao aditamento apresentado cumpre a legislação em vigor, pelo que, pode ser aprovado desde que prove ser o único proprietário”.

--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo .

- De **AGOSTINHO ANTÓNIO DA SILVA LEÃO**, residente em Campo Redondo, Rua B, n.º32, Bragança, solicita que lhe seja aprovado o aditamento ao processo n.º150/91, do edifício sito em Campo Redondo, Rua B, n.º32, Bragança , acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: “Não há inconveniente. Propõe-se a sua aprovação. Alertar o requerente de que o 2.º andar em construção deverá ter pé-direito regulamentar, o qual não é possível verificar em projecto apresentado”.

--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo .

- De **LUISA DA CONCEIÇÃO AFONSO MESQUITA**, residente na Z. Residencial do Campelo, Bragança, solicita que lhe seja aprovado o aditamento ao processo n.º11/98, do edifício sito no Loteamento S.Bartolomeu, Lote 40, Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: ” Tendo sido analisado o aditamento ao proposto verifica-se que continua a não cumprir as condições contidas no alvará de loteamento sobre a área de construção (102m² em vez de 100m²). Continua a exceder a profundidade de 12,5m em 0,30m, pelo que não merece aprovação”.

--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir o pedido apresentado, nos termos da informação da Divisão de Urbanismo, devendo ser dado conhecimento ao Técnico Autor do Projecto, das razões do indeferimento .



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

António
52

(Acta n.º13/98 de 28/04)

- De **TEÓFILO AUGUSTO GONÇALVES DOMINGUES**, residente na Av. Abade de Baçal, Shopping Center do Loreto, 7.º Esq. F, Bragança, solicita que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 216/97, para construção de uma moradia sita na Quinta das Carvas, Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: "O projecto refere-se à construção de uma moradia unifamiliar (isolada) situada em zona de expansão consolidada. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU e no PDM. Satisfaz também do ponto de vista estético. Pela nova implantação verifica-se que vai haver duas construções isoladas no mesmo terreno pelo que é de indeferir".-----

--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir o pedido apresentado, nos termos da informação da Divisão de Urbanismo, podendo ser viabilizada a construção desde que proceda ao destacamento da parcela, nos termos legais.-----

- De **LAURA PRAZERES DOS SANTOS**, residente em Babe, Bragança, solicita que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de uma moradia sita em Babe, Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: "O projecto refere-se à construção de uma moradia unifamiliar (isolada) dentro do perímetro urbano e em zona de expansão habitacional; cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU e PDM. Satisfaz também sob o ponto de vista estético. Merece aprovação".-----

--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.-----

- De **JOSÉ MANUEL LOUREIRO**, residente na Av. Abade de Baçal, Prédio S.Pedro, n.º2-1.º Esq., Bragança, solicita que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a reconstrução de uma moradia, sita em Castro de Avelãs, Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: "Será de indeferir. Não cumpre o art. 66.º do RGEU, no que respeita a não possuir o compartimento destinado a sala".-----

--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir o pedido apresentado, nos termos da informação da Divisão de Urbanismo, devendo ser dado conhecimento ao Técnico Autor do Projecto, das razões do indeferimento.-----

- De **MANUEL CARLOS GONÇALVES**, residente no Br. da Mãe d'Água, rua A, n.º19-1.º, Bragança, solicita que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de um edifício sito na Urbanização Emilia Carmona, Lote 1, Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: "Analisado o projecto verifica-se que não cumpre o art. 50.º do RGEU, pelo que é de indeferir".-----

--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir o pedido apresentado, nos termos da informação da Divisão de Urbanismo, devendo ser dado conhecimento ao Técnico Autor do Projecto, das razões do indeferimento.-----

- De **JORGE MANUEL RICARDO MOREIRA**, residente no Shopping Center do Loreto, 14.º andar, Dto. Retaguarda, Bragança, solicita que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para construção de uma moradia sita em Nogueira, Bragança, acompanhado de um parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: "O terreno encontra-se dentro do perímetro urbano da aldeia na zona de expansão por colmatação. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU e PDM. Satisfaz sob o ponto de vista estético pelo que merece aprovação".-----



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

António
53

(Acta n.º13/98 de 28/04)

--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo .-----

- De **ALFREDO ALEXANDRE TRIGO**, residente no Loteamento S. Apolónia, Lote J-6.ºEsq., Bragança, solicita que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de uma habitação sita no Loteamento da Rica Fé, Lote 46, Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: "Não cumpre os afastamentos laterais dos terrenos dos lotes contíguos que deverá ser de 5,00m conforme o estipulado no art. 60.º do RGEU. Não merece aprovação".-----

--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir o pedido apresentado, nos termos da informação da Divisão de Urbanismo, devendo ser dado conhecimento ao Técnico Autor do Projecto, das razões do indeferimento .-----

- De **ORLANDO MANUEL GONÇALVES**, residente em Cabeça-Boa/Samil, Bragança, solicita que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de uma moradia, sita em Cabeça Boa-Samil, Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: "Localiza-se dentro do perímetro urbano da cidade em zona de habitação a reabilitar. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU e PDM. Satisfaz do ponto de vista estético. Propõe-se a sua aprovação".-----

--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo .-----

- De **CONSTRUÇÕES BRANCO E PIRES, LDA.**, com sede no Br. de S. Tiago, Lote D, Bragança, solicita que lhe seja reapreciado o processo 62/96 relativo à construção de um edifício sito no Loteamento Novecentista, Lote 73, Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: "O projecto refere-se à construção de um edifício de habitação colectiva em terreno titulado por alvará de loteamento. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis. Satisfaz sobre o ponto de vista estético. O acesso às garagens ficou resolvido conforme parecer da DU e deliberação camarária de 14/04/98. Assim, o projecto merece aprovação".-----

--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo .-----

- De **SERVAS FRANCISCANAS REPARADORAS DE JESUS SACRAMENTADO**, residentes na Rua Abílio Beça, 60, Bragança, solicitam que lhe seja concedida a isenção de taxas relativas às obras de remodelação do Colégio S. João de Brito, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: "Segundo o Regulamento de Taxas e Licenças (n.º2 do art.4.º) a Câmara Municipal, ou o seu Presidente mediante delegação daquela poderá conceder isenção ou redução de taxas e licenças previstas na tabela, às pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, às instituições culturais, desportivas, profissionais e cooperativas. Como se trata de uma instituição privada de solidariedade social, penso que era de deferir a pretensão".-----

--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, retirar o processo para recolha de mais elementos.-----

- De **JUNTA DE FREGUESIA DE POMBARES**, com sede em Pombares, Bragança, solicita que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção da Sede da Junta de Freguesia de



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Autógrafa
54

(Acta n.º13/98 de 28/04)

Pombares, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Localiza-se dentro do perímetro urbano da aldeia. Cumpre todas as disposições regulamentares, aplicáveis contidas no RGEU e PDM. Satisfaz do ponto de vista estético. Propõe-se a sua aprovação” .-----

--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo .-----

- **JERÓNIMO FRANCISCO XAVIER**, residente em Baçal, Bragança, solicita que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de um armazém de recolha de alfaías agrícolas, sito em Baçal, Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão De Urbanismo, que a seguir se transcreve: ”O requerente fez um pedido de viabilidade de um armazém para recolha de alfaías agrícolas, para o qual nada havia a opor. Posteriormente submete à Câmara Municipal um projecto para licenciamento de uma vacaria, pelo que é de indeferir a pretensão”.-----

--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir o pedido apresentado, nos termos da informação da Divisão de Urbanismo.----

- De **ALCINO MANUEL DA SILVA**, residente no Br. de S.Tiago, Lote 37, Bragança, solicita que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para construção de uma moradia, sita no Loteamento Vale Churido, Lote 164, Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Analisado o processo verificou-se que cumpre a área de implantação estipulada no alvará de loteamento, cumpre as restantes disposições regulamentares. Merece aprovação” .-----

--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo .-----

- De **ARMINDO ANTÓNIO PAIS**, residente em Rebordainhos, Bragança, solicita que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de uma moradia, sita na Urbanização Vale Churido, Lote 180, Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” A implantação à esc. 1:200 apresentada não está de acordo com a da planta à esc. 1:1000 e a área de implantação de construção ultrapassa a prevista no alvará de loteamento respectivo. Propõe-se o seu indeferimento”.-----

--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir o pedido apresentado, nos termos da informação da Divisão de Urbanismo, devendo ser dado conhecimento ao Técnico Autor do Projecto, das razões do indeferimento .-----

- De **CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DE PORTELA**, com sede em Portela , Bragança, solicita que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para construção do Centro de Cultura e Desporto de Portela, e a isenção das respectivas taxas e licenças, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Localiza-se dentro do perímetro urbano da aldeia. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU e PDM. Satisfaz do ponto de vista estético. Propõe-se a sua aprovação” .-----

--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo .-----

- De **ANTÓNIO LOPES**, residente em S.Pedro dos Serracenos, Bragança, solicita que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a reconstrução de um edifício sito em S.Pedro dos Serracenos, Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Alberto Vaz Prada
55

(Acta n.º13/98 de 28/04)

transcreve: "O projecto não cumpre o quadro 5 do PDM, o qual prevê nas zonas antigas das aldeias como altura máxima total da construção a moda da zona antiga. Sendo assim propõe-se o indeferimento do processo".-----

--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir o pedido apresentado, nos termos da informação da Divisão de Urbanismo, devendo ser dado conhecimento ao Técnico Autor do Projecto, das razões do indeferimento .-----

De **JOSÉ JUSTO FERNANDES**, residente na Av. Abade de Baçal, Edif. S.Pedro, 2.º Esq., Bragança, solicita que lhe sejam aprovadas as alterações ao projecto inicial de arquitectura para a construção de uma moradia, sita no lugar de Sardoalinho de Cima-E.M.503/Donai, Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" O projecto inicial foi aprovado com 2 pisos. Este pedido propõe 3 pisos o que nestes casos o PDM prevê a existência de um piso mais, desde que relativamente ao alçado oposto, esteja totalmente enterrado, o que neste caso sucede. Propõe-se a sua aprovação".-----

--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo .-----

- De **JOSÉ JORGE MARTINS PRADA**, residente na Av. Abade de Baçal, Lote 5-4.ºEsq., solicita que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de uma vivenda, sita no Loteamento do Plantório, Lote 3, Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU. Merece aprovação".-----

--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo .-----

ALVARÁS DE LOTAMENTO:

- De **NORDESTE URBANISMO E CONSTRUÇÃO, LDA**, com sede na Rua Combatentes da Grande Guerra, n.º220, Bragança, solicita que lhe sejam alteradas as cláusulas 14.1 e 14.4 do alvará de loteamento n.º12/93, para que os lotes 13, 14, 16 a 32 e 51 a 69 possam ser compostos de r/c, 1.º e 2.º andar em vez de cave, r/c e 1.º andar, sitos no Loteamento S.Bartolomeu, Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: "Já se encontra deliberado em R.C. de 24.03.98 conceder a alteração para os lotes 13, 16 a 32 e 51 a 69. Pensamos poder ser deliberado o mesmo para o lote 14".-----

--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo .-----

- Presente a minuta para a emissão do alvará de loteamento pertencente a **Alberto Augusto Vaz Prada**.

Requerente: Alberto Augusto Vaz Prada

Localização: Vale de Álvaro - Bragança

----- **UM** - No uso da competência que me confere a alínea b) do artigo cinquenta e três do Decreto-Lei número cem barra oitenta e quatro de vinte e nove de Março, conjugado com o artigo



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Autógrafo
56

(Acta n.º13/98 de 28/04)

oitenta e sete do mesmo diploma, e de harmonia com o disposto no Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito barra noventa e um de vinte e nove de Novembro, com as alterações introduzidas pela lei número vinte e cinco barra noventa e dois de trinta e um de Agosto, pelo decreto lei número trezentos e dois barra noventa e quatro de dezanove de Dezembro e pelo decreto lei número trezentos e trinta e quatro barra noventa e cinco de vinte e oito de Dezembro, hei por conveniente passar o presente Alvará de Loteamento, Loteamento das Comunidades, que assino e faço autenticar, a **ALBERTO AUGUSTO VAZ PRADA**, a quem foi concedido em reunião desta Câmara Municipal realizada no dia vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e oito, das operações de loteamento urbano de prédio sito na zona de Vale de Álvaro, na Freguesia da Sé, deste concelho de Bragança com uma área total de vinte e quatro mil metros quadrados que no seu todo confronta de Norte com o I.P.4 - variante de circunvalação, de Sul com Estrada Nacional número cento e três traço sete, de Poente com Francisco Augusto Matos Padrão e de Nascente acesso ao I.P.4, e que é formado pelo prédio rústico com a área de dezanove mil metros quadrados inscrito na matriz predial rústica da freguesia da Sé sob o artigo número quatrocentos e trinta e oito e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número zero, zero, sete, nove, dois, barra, um, oito, zero, cinco, oito, sete e pelo prédio rústico com a área de cinco mil metros quadrados destacado do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da Freguesia da Sé sob o artigo quinhentos e oito e descrito na Conservatória de Registo Predial de Bragança sob o número vinte e seis mil cento e catorze.-----

----- **DOIS** - O estudo do loteamento foi aprovado por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal do dia vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e sete.-----

----- **TRÊS** - O licenciamento respeita a Planta de Ordenamento da cidade de Bragança e demais condições técnicas contidas no PDM actualmente em vigor. Respeita também o parecer favorável emitido pela Divisão de Urbanismo da Câmara Municipal em dezoito de Setembro de mil novecentos e noventa e sete.-----

----- **QUATRO** - Os projectos das infraestruturas obtiveram pareceres favoráveis da Divisão de Saneamento Básico e da Divisão de Obras em dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete, da E.D.P./E.N. em catorze de Novembro de mil novecentos e noventa e sete e da Telecom em vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e sete.-----

----- **CINCO** - Os projectos das obras de urbanização a realizar, na sequência dos pareceres atrás referidos, foram aprovados por deliberação da Câmara Municipal do dia vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e oito.-----

----- **SEIS** - A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:-----

----- **SETE** - É autorizada a constituição de catorze lotes de terreno para construção urbana, identificados, respectivamente, com as áreas e confrontações seguintes:-----

LOTE UM - Com a área de trezentos e setenta e quatro metros quadrados, a confrontar de Norte com rua pública, de Sul com estrada nacional número cento e três traço sete, de Nascente com Câmara Municipal, e de Poente com rua pública.-----

LOTE DOIS - Com a área de trezentos metros quadrados, a confrontar de Norte com logradouro público, de Sul com rua pública, de Nascente com lote quatro, e de Poente com rua pública.-----

LOTE QUATRO - Com a área de trezentos metros quadrados, a confrontar de Norte com logradouro público, de Sul com rua pública, de Nascente com lote seis, e de Poente com lote dois.--

LOTE CINCO - Com a área de trezentos e setenta e quatro metros quadrados, a confrontar de Norte com rua pública, de Sul com estrada nacional cento e três traço sete, de Nascente com lote sete, e de Poente com Câmara Municipal.-----

LOTE SEIS - Com a área de trezentos metros quadrados, a confrontar de Norte com logradouro público, de Sul com rua pública, de Nascente com lote oito, e de Poente com lote quatro.-----



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Alvará
57

(Acto n.º13/98 de 28/04)

LOTE SETE - Com a área de novecentos e oitenta e seis metros quadrados, a confrontar de Norte com logradouro público, de Sul com logradouro público, de Nascente com logradouro público, e de Poente com rua pública.-----

LOTE OITO - Com a área de trezentos metros quadrados, a confrontar de Norte com logradouro público, de Sul com rua pública, de Nascente com rua pública, e de Poente com lote seis.-----

LOTE NOVE - Com a área de quatrocentos e um metros quadrados, a confrontar de Norte com logradouro público, de Sul com rua pública, de Nascente com logradouro público, e de Poente com lote onze.-----

LOTE DEZ - Com a área de trezentos metros quadrados, a confrontar de Norte com rua pública, de Sul com logradouro público, de Nascente com logradouro público, e de Poente com lote doze.-----

LOTE ONZE - Com a área de quatrocentos e um metros quadrados, a confrontar de Norte com logradouro público, de Sul com rua pública, de Nascente com lote nove, e de Poente com lote treze.-----

LOTE DOZE - Com a área de trezentos metros quadrados, a confrontar de Norte com rua pública, de Sul com logradouro público, de Nascente com lote dez, e de Poente com Francisco Augusto Matos Padrão.-----

LOTE TREZE - Com a área de trezentos e setenta e quatro metros quadrados, a confrontar de Norte com logradouro público, de Sul com rua pública, de Nascente com lote onze, e de Poente com lote catorze.-----

LOTE CATORZE - Com a área de trezentos e setenta e quatro metros quadrados, a confrontar de Norte com logradouro público, de Sul com rua pública, de Nascente com lote treze, e de Poente com lote quinze.-----

LOTE QUINZE - Com a área de trezentos e setenta e quatro metros quadrados, a confrontar de Norte com logradouro público, de Sul com rua pública, de Nascente com lote catorze, e de Poente com Francisco Augusto Matos Padrão.-----

----- **OITO** - Para a instalação de equipamento e espaços verdes, e em conformidade com o estipulado no artigo dezasseis do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito, barra noventa e um de vinte e nove de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei número vinte e cinco barra noventa e dois de trinta e um de Agosto, pelo Decreto-Lei número trezentos e dois barra noventa e quatro de dezanove de Dezembro e pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e quatro barra noventa e cinco de vinte e nove de Novembro e de acordo com o disposto na Portaria número mil cento e oitenta e dois barra noventa e dois de vinte e dois de Dezembro, é cedida gratuitamente à Câmara Municipal uma parcela de terreno com a área de treze mil trezentos e cinquenta e sete metros quadrados correspondente a toda a área sobante.-----

----- **NOVE** - Dado que a área de cedência efectiva é de onze mil setecentos e oitenta e quatro metros quadrados, verifica-se uma diferença negativa de mil quinhentos e setenta e três metros quadrados a ser compensada tal como prevê o Regulamento Municipal de Taxas e Licenças na sua Secção Seis, artigo vinte e três traço B traço b com o pagamento em espécie no valor de sete mil oitocentos e sessenta e cinco mil escudos aprovado em reunião de Câmara de vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e sete.-----

----- **DEZ** - Fica cedida de forma gratuita à Câmara Municipal e automaticamente integrada no domínio público municipal toda a área sobante dos lotes.-----

----- **ONZE** - A realização das obras de urbanização fica a cargo do titular do presente alvará e inclui, para além das referidas nos respectivos projectos a execução do arruamento de acesso ao loteamento em toda a largura como se indica em planta, até à ilharga do lote dois.-----

----- **DOZE** - O loteador autoriza que a Câmara Municipal forme um lote seu, geminado com o lote doze e um lote parcialmente geminado com o lote dois.-----



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

M. Loureiro
58

(Acta n.º13/98 de 28/04)

----- **TREZE** - Com o fim de garantir a execução das obras de urbanização foi apresentada a caução bancária no valor de quarenta milhões de escudos do Banco Português do Atlântico conforme estipulado no artigo vinte e três e vinte e quatro do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito barra noventa e um de vinte e nove de Novembro com as alterações introduzidas pela Lei número trezentos e trinta e quatro barra noventa e cinco de vinte e nove de Novembro; e fixado em reunião de Câmara Municipal do dia vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e oito.

----- **CATORZE** - Para a completa execução das infraestruturas é fixado o prazo de doze meses a contar da data de emissão da presente alvará.-----

----- **QUINZE** - A execução das infraestruturas fica sujeita à fiscalização permanente da Divisão de Urbanismo, da Divisão de Obras e da Divisão de Saneamento Básico da Câmara Municipal.-----

----- **DEZASSEIS** - Fica a cargo do loteador a colocação de placas toponimicas nos arruamentos e de acordo com instruções dadas pela Divisão de Urbanismo.-----

----- **DEZASSETE** - Deverá o loteador observar e cumprir quaisquer orientações e obrigações que venham a ser-lhe comunicadas pela E.D.P./E.N. e pela Telecom.-----

----- **DEZOITO** - As construções a edificar nos lotes agora formados ficam sujeitos às condições técnicas que formam o seguinte Regulamento.

----- **DEZOITO PONTO UM** - Nos lotes um, dois, quatro a seis, oito, dez a doze, poderão ser construídos edifícios compostos de cave, Rés-do-chão e três andares.-----

----- **DEZOITO PONTO DOIS** - No lote sete poderá ser construído um edifício composto de cave, Rés-do-chão e seis andares.-----

----- **DEZOITO PONTO TRÊS** - Nos lotes nove, onze, treze a quinze poderão ser construídos edifícios compostos de cave, Rés-do-chão e quatro andares.-----

----- **DEZOITO PONTO QUATRO** - Os edifícios a construir serão do tipo isolado nos lotes um, cinco e sete, do tipo geminados nos lotes dois, oito a dez, e em banda contínua nos lotes quatro, seis, onze a quinze.-----

----- **DEZOITO PONTO CINCO** - As caves dos lotes um, dois, quatro a quinze deverão ser inteiramente destinados a estacionamento automóvel privativo dos edifícios, na estreita observância das regras relativas à quantidade de lugares públicos e privados, impostos pelo Regulamento do PDM em vigor, não podendo ter finalidade diferente desta.-----

----- **DEZOITO PONTO SEIS** - Se na área prevista nas caves de todos os lotes deste loteamento não for possível cumprir o disposto no número anterior poderá ser construída uma subcave para o mesmo fim.-----

----- **DEZOITO PONTO SETE** - O Rés-do-chão e andares dos lotes um, dois, quatro a quinze deverão ser destinados a habitação multifamiliar.-----

----- **DEZOITO PONTO OITO** - No lote doze o Rés-do-chão poderá ser destinado no seu todo a comércio, serviços ou estabelecimentos de restauração e bebidas.-----

----- **DEZOITO PONTO NOVE** - No lote sete o edifício a construir e de acordo com o projecto que venha a ser aprovado poderá destinar-se, desde que na sua totalidade, à instalação de indústria hoteleira.-----

----- **DEZOITO PONTO DEZ** - O Rés-do-chão e andares dos lotes um, cinco, nove, onze, treze a quinze poderão possuir no máximo três fogos por piso num total de noventa e nove fogos.-----

----- **DEZOITO PONTO ONZE** - O Rés-do-chão e andares dos lotes dois, quatro, seis, oito, dez e doze poderão possuir no máximo dois fogos por piso num total de quarenta e oito fogos.-----

----- **DEZOITO PONTO DOZE** - O Rés-do-chão e andares do lote sete poderão possuir no máximo de cinco fogos por piso num total de trinta e cinco fogos.-----



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Albino
59

(Acta n.º13/98 de 28/04)

----- **DEZOITO PONTO TREZE** - Nos lotes um, dois, quatro a quinze a área de construção ao nível da cave e Rés-do-chão não poderá exceder a área do respectivo lote.-----

----- **DEZOITO PONTO CATORZE** - Nos lotes um, dois, quatro a quinze a área de construção ao nível dos andares, poderá exceder a área do respectivo Rés-do-chão em dez por cento.-----

----- **DEZOITO PONTO QUINZE** - Nos andares, o balanço dos pavimentos para além do perímetro do lote, não poderá exceder um metro e meio.-----

----- **DEZOITO PONTO DEZASSEIS** - Nos lotes oito, nove e onze, os edifícios a implantar com forma curvilínea poderão apresentar as fachadas compostas por traços rectos, desde que, ao nível do Rés-do-chão não seja excedido o perímetro curvo de lote projectado.-----

----- **DEZOITO PONTO DEZASSETE** - Nos lotes um, dois, quatro a quinze, não será permitida que a diferença de cotas, entre o pavimento do Rés-do-chão e o passeio público, no meio do lote, seja superior a um metro.-----

----- **DEZOITO PONTO DEZOITO** - Todas as coberturas deverão terminar em cornija por forma a que as caleiras fiquem à vista. Só será permitido o uso de telha de barro de cor castanha ou sépia, sendo interdito o uso de materiais dissonantes como, a telha de fibrocimento, chapa metálica, ou de fibrocimento.-----

----- **DEZOITO PONTO DEZANOVE** - Será autorizada a junção de grupos de dois ou mais lotes contíguos, passando o lote assim formado a ter a designação formada pelo número do primeiro e último lote, ligados pelo símbolo barra, e cuja área será a soma das áreas dos lotes assim agrupados. A construção a edificar no lote resultante poderá Ter uma área de construção limitada pela soma das áreas de construção prevista para cada um dos lotes assim agrupados.-----

----- **DEZOITO PONTO VINTE** - A localização e identificação dos lotes vão indicados na planta que se anexa, que rubriquei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal e que, em conformidade com o artigo vinte e nove ponto dois do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito barra noventa e um de vinte e nove de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei número vinte e cinco barra noventa e dois de trinta e um de Agosto, pelo Decreto-Lei número trezentos e dois barra noventa e quatro de dezanove de Dezembro e pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e quatro barra noventa e cinco de vinte e nove de Novembro. Fez parte integrante do presente alvará de loteamento.-----

----- **DEZOITO PONTO VINTE E UM** - Da concessão deste alvará vai ser dada imediata publicidade, nos termos do artigo trinta e três do mesmo diploma.-----

--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo .-----

CERTIDÕES:

- De **ISABEL MARIA VELEDA**, residente no Br. dos Formarigos, Rua A, n.º1, Bragança, solicita que lhe seja certificado em como o alvará n.º3/95 se encontra em vigor e até quando, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Nos termos do ponto 2 do art. 23 do Dec.-Lei 448/91, de 29 de Novembro com a alteração introduzida pelo Dec.-Lei 334/95, de 28 de Dezembro, pode ser concedida prorrogação do alvará n.º3/95 pelo prazo de 90 dias terminando a 30 de Junho “.-----

--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo .-----



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

60

(Acta n.º13/98 de 28/04)

- De **ANTÓNIO TEIXEIRA BORGES**, residente na Zona Residencial do Campelo, Bl. E2-1.º Dto, Bragança, solicita uma certidão comprovativa de que o prédio sito em Vale d'Álvaro, Loteamento Novecentista, Lote 67, Freguesia da Sé, Bragança, se compõe de 8 fracções autónomas e que o mesmo satisfaz condições de propriedade horizontal, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: "Pode certificar-se que o prédio referido, em conformidade com o Projecto aprovado em reunião de Câmara de 28 de Julho de 1997, reúne condições para poder ser constituído em regime de propriedade horizontal, em conformidade com a descrição constante no requerimento, cujo duplicado irá ser autenticado. O edifício é composto das fracções cuja designação e respectivo uso se indica: 4 fracções (A a D), destinadas a garagem individual; 4 fracções (E a H), destinadas a habitação". -----
--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo .-----

- De **FERNANDO E FREDERICO, LDA, RESTAURAÇÃO BAR**, com estabelecimento na Rua Combatentes da Grande Guerra, n.º208, Bragança, solicita que lhe seja certificado em como o estabelecimento se encontra instalado em área de protecção à Zona Histórica da cidade, sendo benéfico para a população, acompanhado do parecer do Gabinete da Zona Histórica e da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcrevem: "Da análise efectuada ao pedido este Gabinete informa que o referido estabelecimento de Bebidas 'Restauração/Bar FF', está localizado na Zona Histórica da Cidade de Bragança em zona (GP3) de protecção ao Castelo. A sua situação é privilegiada em zona comercial com duas frentes para duas artérias principais da referida zona. Na sua envolvente próxima situam-se imóveis de grande interesse Histórico-Arquitectónico (Igreja da Sé, Torre da Sé, Centro Cultural Municipal, Museu Abade de Baçal, entre outros); De acordo com a informação do GZHB, poderá ser certificado que o estabelecimento em questão se encontra instalado na Zona Histórica da Cidade de Bragança, constituindo em si próprio para uma certa revitalização da mesma durante o seu período de funcionamento". -----
--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo .-----

PUBLICIDADE:

- De **COMPANHIA DE SEGUROS MUNDIAL CONFIANÇA**, com sede no Lg. Do Chiado, 8, Lisboa, com filial na Praça da Sé, 4/6, Bragança, solicita que lhe seja autorizado a instalação de um reclamo luminoso na referida filial, acompanhado do parecer emitido pelo Gabinete da Zona Histórica e da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcrevem: "Analisado o processo não vemos inconvenientes na substituição do reclamo existente pelo agora apresentado. Propõe-se a sua aprovação; Propõe-se o seu deferimento". -----
--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo .-----

- De **GRUFERCAR SOCIEDADE DE COMÉRCIO RODOVIÁRIO, LDA**, com estabelecimento de comércio automóvel sito no Alto das Cantarias, Bragança, solicita que lhe seja autorizado a colocação de um reclamo luminoso a colocar no referido estabelecimento, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve: "Não há inconveniente. Pode deferir-se". -----



(Acta n.º13/98 de 28/04)

--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo -----

- De **GRUFERCAR SOCIEDADE DE COMÉRCIO RODOVIÁRIO, LDA**, com estabelecimento de comércio automóvel sito no Alto das Cantarias, Bragança, solicita que lhe seja autorizada a substituição dos reclusos luminosos sitos na Av. Sá Carneiro, Lote H, R/C e no Alto das Cantarias, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve: " Não há inconveniente. Pode deferir-se". -----

--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo -----

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - Informação nos termos do n.º3 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º100/84 de 29 de Março, com a redacção da Lei n.º18/91, de 12 de Junho.-----

- Em cumprimento do estabelecido no n.º3 do artigo n.º52.º, do Decreto-Lei n.º100/84 de 29 de Março, com a redacção da Lei n.º18/91 de 12 de Junho, pela Senhora Vereadora Dra. Alice Filomena Roque Ferreira de Sousa Borges, foi dado conhecimento à Câmara Municipal que no período 16.04.98 a 22.04.98, de acordo com a competência da Câmara Municipal que lhe foi sub-delegada pelo Senhor Presidente, proferiu os seguintes despachos de deferimento, referentes ao licenciamento de obras particulares dos seguintes requerentes:

Manuel António Teles Cepeda	Proc.ºn.º 21/98	Licenciamento
Construções Afonso e Lucas	Proc.ºn.º 23/98	Licenciamento
Xastre e Gomes, Construções	Proc.ºn.º 4/98	Licenciamento
Agostinho e Filipe, Lda	Proc.ºn.º 7/98	Licenciamento
Álvaro Augusto Garcia	Proc.ºn.º 24/98	Licenciamento
Leonel António Fernandes	Proc.ºn.º 28/98	Aditamento
Hamilton da Cruz Pereira	Proc.ºn.º256/97	Licenciamento
Alexandre Leonel Ferreira	Proc.ºn.º263/97	Licenciamento
Manuel Alberto Sendas	Proc.ºn.º225/97	Licenciamento
Maria Amélia Barreira	Proc.ºn.º 6/98	Licenciamento
Manuel Loureiro da Costa Nogueira	Proc.ºn.º262/97	Licenciamento
Manuel António Pires	Proc.ºn.º121/97	Licenciamento
Jorge Camilo Gago	Proc.ºn.º261/97	Licenciamento
Ana Maria Prazeres Teixeira	Proc.ºn.º 8/98	Licenciamento

--- Tomado conhecimento.-----

- Por se verificar a urgência de deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos do artigo 19.º do C.P.A., aprovado pelo Decreto-Lei n.º442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º6/96, de 31 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:

- De **A.T. & TEIXEIRA CONSTRUÇÕES NORDESTE LD.ª**, com sede na Avª João da Cruz, n.º86, 1.º andar, Bragança, solicita que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura, para construção de um edifício, no Loteamento da Rica Fé, lote-13, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: " O projecto não cumpre o estipulado nas partes 1 e 2 do art.º50.º do RGEU em relação ao número de elevadores, pelo que é de indeferir".-----



(Acta n.º13/98 de 28/04)

--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir o pedido apresentado, nos termos da informação da Divisão de Urbanismo, devendo ser dado conhecimento ao Técnico Autor do Projecto, das razões do indeferimento .-----

- De **MANUEL ANTÓNIO ALVES**, residente em Vale de Álvaro, Rua-B, n.º5, em Bragança, solicita que lhe seja aprovado, o aditamento ao projecto n.º244/97, para construção de um edifício sito, no Urbanização Novecentista, Lote-28, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: “ Neste lote onde era permitido construir numa área de 108 m² (9x12), o novo alvará de loteamento prevê que haja um acréscimo de 15% á área pelo que a mancha de implantação cresce, ultrapassando os alinhamentos inicialmente previstos. Propõe-se a sua aprovação” .-----

--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo .-----

- De **MARIA HELENA PEREIRA DE LIMA GONÇALVES GORGUEIRA**, residente na Rua da República, n.º9, em Bragança, solicita que lhe seja reapreciado o processo n.º139/97, para construção de uma habitação unifamiliar, sito em S.Pedro de Serracenos – Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que seguir se transcreve: “ O projecto foi aprovado em reunião de Câmara de 14/07/97. Trata-se de uma reapreciação visto não ter apresentado os projectos da especialidade dentro do prazo de 180 dias. Propõe-se a sua aprovação” .-----

--- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. -----

--- Tendo em atenção que o Autor do Projecto é seu familiar no segundo grau da linha colateral, de acordo com o art.º81 do Decreto-Lei n.º100/84, de 29 de Março, em conjugação com o art.º45.º do C.P.A., pelo Senhor Vereador Fernando Freixo, foi declarado o inerente impedimento , não tendo participado na discussão e votação, tendo-se ausentado da sala de reuniões.-----

-TOPONIMIA – ALTERAÇÃO AO TOPÓNIMO (LARGO DAS AMENDOEIRAS):

- Por proposta do Senhor Presidente, tendo em atenção a vontade demonstrada pela Direcção da “Obra Social Padre Miguel”, foi deliberado, por unanimidade , dos membros presentes e nos termos da alínea f), do n.º4 do art.º51, do Dec.-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção da Lei n.º18/91, de 14 de Junho, alterar o referido topónimo para “**Largo das Amendoeiras – Padre Miguel**”.-----



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

63

(Acta nº.13 de 28/04 de 1998)

---- Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a Acta da presente Reunião em minuta, nos termos e para efeitos consignados nos números dois e quatro do Artigo octogésimo quinto do Decreto-Lei número cem barra oitenta e quatro, de vinte e nove de Março.----
---- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente, declarou encerrada a reunião da qual para constar, se lavrou a presente Acta que vai ser assinada.-----

António Henrique
